

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **nona Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz Eduardo Guimarães Bojart e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento.. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100991-41.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, LAILA DE ALMEIDA SENA, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100154-14.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIAN DA SILVA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES DE PAULA, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11719-54.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA REGINA GROSSE DOS SANTOS PERFEITO DAMASCENO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES VITOR, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos minutos residuais apenas quando ultrapassados os quarenta minutos no início e no término da jornada de trabalho, nos termos da norma coletiva, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10845-36.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX

CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: DOUGLAS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FILIPE RODRIGUES DE ASSIS, ENGELMIG ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Advogada: Dra. BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, RECORRIDO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, RECORRENTE: ENGELMIG ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Advogada: Dra. BRUNA SCARPELLI REIS CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ENGELMIG ELE TRICA LTDA., por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais decorrentes de jornada extenuante. **Processo: RRAg - 10635-95.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA BIANCO PIMENTEL, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON DE JESUS, Advogado: Dr. WALTER GASCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela redução do intervalo intrajornada prevista em norma coletiva. **Processo: RRAg - 396-57.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Agravante(s) e Recorrido(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. CAROLINA LOUZADA PETRARCA, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOELA AVILA DE MORAES, Advogada: Dra. KARIN MARLISE SCHLÜNZEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Seguradora, julgando quanto a ela improcedentes os pedidos da reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RRAg - 9-28.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDO ANDRADE LEITAO, Advogado: Dr. FABRÍCIO

MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. acordo de compensação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RR - 1001378-14.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, RECORRIDO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Advogado: Dr. CESAR CALS DE OLIVEIRA, ANTONIO BERNARDO DA COSTA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000654-30.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SOARES, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, Advogada: Dra. BRUNA MARTINS DE MELO, RECORRIDO: JENO EDSON PEREZ MEGGYESY EDITORA, Advogada: Dra. LUCIANA GERMANO ABRAO BUONO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000611-12.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): CASSIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON RODRIGUES PAES, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. WILLIAM MAURELIO, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 156 do TST e, no mérito, por consectário lógico, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal em relação ao primeiro contrato celebrado (17/08/2012 a 28/02/2017), extinguindo-se o feito com resolução do mérito em relação a este. Inverto o ônus da sucumbência. Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% sobre o valor da causa, o qual deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas pela reclamante, a qual é isenta a teor do art. 790-A, caput, da CLT. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1000549-25.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCO ANTONIO LENZI, Advogada: Dra. GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: CAIXA

ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO, Advogada: Dra. LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Advogado: Dr. ALAN RENATO BRAZ, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, LUCAS ROSSI LENZI, Advogada: Dra. GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ADMISSÃO DA RECLAMANTE ANTERIOR À ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA E À ADESÃO DA RECLAMADA AO PAT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 413 DA SBDI-1/TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo, por conseguinte, o pedido de integração das parcelas já pagas à remuneração obreira e o pagamento de diferenças de FGTS, com reflexos nas verbas salariais, nos termos da inicial (itens "e" e "f"), conforme se apurar em regular liquidação; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). PRETENSÃO DE DEPÓSITOS SOBRE PARCELA PAGA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA 362, II, DO TST.", por contrariedade à Súmula 362, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária em relação às diferenças de depósitos de FGTS decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário da empregada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000204-12.2023.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: LAYS LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS BARROS PINHEIRO DE SOUZA, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101006-94.2021.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): ALESSANDRA REGINA DE JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MÁRCIO JOSÉ SILVA DE ABREU, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100964-31.2020.5.01.0039 da 1ª Região**,

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. GEORGIA VERONICA FATIMA GUIMARAES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. RAISSA GONCALVES ROSA, NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100942-71.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VIVIAN QUINTELLA RUTHERFORD MALTA, Advogada: Dra. DEBORA DE PINHO NALDONI, Advogada: Dra. GABRIELA KRAUL MARTINS, Advogada: Dra. FANY MONTEIRO ROCHA DE JESUS, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100825-24.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSP RODOV DO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Advogada: Dra. ISABELA LEAO MONTEIRO, RECORRIDO: SELMA GOMES BARCELLOS, Advogada: Dra. ISABELLA GOMES DE OLIVEIRA, REBOCAR REMOCAO E GUARDA DE VEICULOS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100296-93.2022.5.01.0264 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogada: Dra. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, FERNANDA NEVES DA COSTA GOMES BORGES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SEVENIER DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24650-39.2022.5.24.0005 da 24ª Região**, Recorrente(s): BAKARGI E CORREIA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA, Recorrido(s): LAERCIO MAGNO MARTINEZ, Advogado: Dr. HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI, Advogado: Dr. ANISIO NANTES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido entre as partes, bem como a obrigação de anotação da CTPS e, consequência lógica, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão da gratuidade de justiça à fl. 187. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais,

no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 11200-83.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: HEBER MOREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela parte autora, no importe de R\$ 90,61 (noventa reais e sessenta e um centavos), isenta a teor do art. 790-A, caput, da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento), deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 11087-71.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ANDREA NUNES DE PIANNI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: DANIELLE BROCCO, Advogada: Dra. PRISCILLA ALVES PASSOS DINIZ, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, ALTERNATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10772-18.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, RECORRENTE: DENISE SILVA SOARES, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, RECORRIDO: AUTO POSTO REDE SOUZA LTDA, Advogado: Dr. TARCISIO ANICIO PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA LINHARES PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas além da 6ª diária e 36ª semanal, além dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação, autorizada a dedução das parcelas já pagas sob o mesmo título. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1994-17.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: FERNANDO ALVES DE SA, Advogado: Dr. FABIO CARVALHO BRITO, VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ENZO BITENCOURT MACHADO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO, Advogado: Dr. AQUILES DAS MERCES BARROSO, Advogada: Dra. MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1344-77.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. ELIZANGERA REGO NASCIMENTO, Recorrido(s): DJONATA ANDERSON AYRES MEGALE E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID, Advogado: Dr. LIVIO RAFAEL LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. FABIANA SOUSA FERRAZ, Advogado: Dr. IAGO FRANCO DAVID, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1149-43.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, Advogado: Dr. DEMETRIO RODRIGO FERRONATO, Recorrido(s): BARBARA FERNANDES COSTA BARBOZA, Advogada: Dra. JULIANA ZAPPALA PORCARO BISOL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**

RR - 544-19.2014.5.05.0006 da 5ª Região, Recorrente(s): UANDASON SATURNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO ALMEIDA MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 504, I, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o interesse recursal da parte Reclamante no pedido de condenação subsidiária da segunda Ré, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o mérito do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 501-03.2022.5.21.0024 da 21ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MACAU, Advogado: Dr. IZAAC DA SILVA PORTELA, RECORRIDO: MARIA JOSIANA DE MEDEIROS MENDONCA, Advogada: Dra. VALERIA CARVALHO DE LUCENA, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARDONIO DE MELO XIMENES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328-11.2023.5.21.0002 da 21ª Região**, RECORRENTE: JOSE WILKE DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. ANA CLARA LEMOS JACOME BEZERRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MACAIBA, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ SANTOS DANTAS, TCL LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. MARIO NEGOCIO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 270-37.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): EUCARIO GODINHO FILHO, Advogado: Dr. KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, Advogada: Dra. TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA, Advogado: Dr. JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, Recorrido(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. ILÔNIA MÁRCIA MARTINS PEREIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193-91.2020.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): PABLO ELVIS RIBEIRO IMBASSAHY BARTILOTTI, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL

PETRUCCI, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco da prescrição quinquenal das horas extras a data de 08/05/2010, considerando a interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado pela CONTEC em 08/05/2015; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cargo de confiança", por ofensa ao art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com reflexos em parcelas de natureza salarial, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), durante o período em que o autor exerceu o cargo de Tesoureiro Executivo, conforme se apurar em liquidação, observado o novo marco prescricional (08/05/2010). Compensação devida na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, na forma do art. 791-A da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisório ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 36-71.2021.5.19.0060 da 19ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FLAVIO BEZERRA COLATINO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANDRÉ FALCÃO DE MELO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observando a jornada contida nos controles de ponto e o período em que a Reclamante trabalhou na função de caixa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando a jornada prevista no art. 224 da CLT, aplico o divisor 180. Correção monetária e juros conforme nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58, ou seja, IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resulta custas pela Reclamada, no importe de R\$1.159,38, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 57.968,87. Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condeno a Reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do procurador da parte Autora na base de 15%

(quinze por cento), na forma do artigo 791-A da CLT. **Processo: EDCiv-RRAg - 1002063-66.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: MARCELO MUHLENBRUCH CLEMENTINO, Advogado: Dr. GUEÓRGUI WIAZOWSKI, Advogado: Dr. LARISSA WIAZOWSKI, Advogado: Dr. ROBERTA LEITE ALVES, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001127-23.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SENADOR EMPREGOS SERVICOS E MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANNE GABRYSE ROCHA DE OLIVEIRA ISSIBACHI, Advogada: Dra. VIVIAN DA VEIGA CICCONE, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES DOS SANTOS ANDRADE, EMBARGADO: JOSE NILTON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. VERA LUCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIO SERGIO MURANO DA SILVA, CALHAFORTE LTDA, Advogado: Dr. MARCELO FAGA PERCEQUILLO, Advogado: Dr. RODRIGO BOTTURA MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 105.000,00), no importe de R\$ 1.050,00 - mil e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1000657-53.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Embargante: PRISCILA REBOUÇAS DE MELO, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MACHADO ROVITO, Advogado: Dr. FÁBIO APARECIDO RAPP PORTO, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO MORENO, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 53.832,32), no importe de R\$ 538,32 - quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1000343-15.2022.5.02.0264 da 2ª Região**, Embargante: SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada:

Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, WILLIAN MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PAMPOLIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 100173-56.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FLAVIA BORGHINI, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDES, EMBARGADO: JURONG DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 100170-34.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: NELSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 45700-86.2000.5.05.0631 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TÁRCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Bruna Carvalho Alves Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 20719-35.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, EMBARGANTE: M.P. EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS OLI ALVES JARDIM, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIORETTO, Advogado: Dr. ELIAS RAFAEL COUTINHO DE FREITAS, COPEMI EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS OLI ALVES JARDIM, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIORETTO, IMECOTRON IND MECANICA DE COMANDOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIS OLI ALVES JARDIM, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIORETTO, Advogado: Dr. ELIAS RAFAEL COUTINHO DE FREITAS, MP ESTRUTURAS METALICAS

LTDA, Advogado: Dr. LUIS OLI ALVES JARDIM, Advogado: Dr. IRINEU LUIZ MARCHIORETTO, EMBARGADO: DARCILA MARIA TOSS, Advogado: Dr. GUILHERME TRAMONTINA SEGAT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dou parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RRAg - 20286-69.2017.5.04.0841 da 4ª Região**, Embargante: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. WILMAR SOUZA FILHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA LUCCHESI, Advogado: Dr. LUCAS PINHEIRO BAUER, Embargado(a): DANIEL GIACOMELLI, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CLAREANA DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20228-74.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Embargante: CAROLINE FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. LEDA FÁTIMA DEITOS, Embargado(a): CELSO LUIS SIRTOLI, Advogado: Dr. KARINIE GALL BAPTISTA, RAIMUNDO LONGHI CAON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 12831-27.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Embargante: JOAO RICARDO BARANSKI, Advogado: Dr. MAURÍCIO PANTALENA, Advogada: Dra. NANCY DEJANIRE DOS SANTOS, Embargado(a): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12000-84.2007.5.05.0531 da 5ª Região**, Embargante: CASSEB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB, Advogado: Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO LYRA LINS, Advogado: Dr. DIEGO COSTA ALMEIDA, JANETE MARIA DA PENHA TELES DOS REIS, Advogado: Dr. LEONARDO MINEIRO FALCÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 11363-20.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: MARCIA CAVALCANTI ANTONIO MESQUITA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. PABLO ZAMPROGNO COELHO, Advogada: Dra. GISELLA DAWES SOARES, Embargado(a): BANCO

CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para determinar que conste na parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o enquadramento da autora na hipótese exceptiva do art. 62, II, no tocante ao período em que ausente o controle de jornada (12/7/2013 até 3/3/2015), sendo devido o pagamento das horas extraordinárias que ultrapassarem a 8ª hora diária no período de 11/7/2011 a 11/7/2013, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, acrescidas do respectivo adicional legal ou convencional mais favorável e dos devidos reflexos, divisor 220, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença." **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 11059-25.2020.5.15.0136 da 15ª Região**, Embargante: ELZA MONTEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. TAÍS SILVA SOUZA, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 10638-46.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MANOEL DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10206-34.2022.5.03.0086 da 3ª Região**, EMBARGANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, EMBARGADO: WELLYNGTON DA SILVA, Advogado: Dr. CASSIO FELINTO DANILO GOMES, Advogada: Dra. CRISTIANE PINTO MACHADO BRANDAO, SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, SHANTI

ACTIVEWEAR & CAFE LTDA, BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10175-94.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Embargante: HELIO AFONSO BERNARDES MOREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 56.420,00), no importe de R\$ 564,20 - quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 5134-79.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Advogada: Dra. MÁRCIA MELINA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. MARIANNE PEREIRA ROSA, Advogada: Dra. RAFAELLE CAMPOS GIRÃO, Embargado(a): FÁBIO HENRIQUE MAXIMIANO, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 2649-78.2012.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: VANIA DE ALMEIDA GIMENEZ, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 2121-81.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Embargante: ELIS ANGELA DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos

declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-ARR - 1781-52.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Embargante: GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ÂNGELO NUNES SINDONA, MILAINE RODRIGUES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 1620-57.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Embargante: NEDSON FERRAZ BENEK, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RRAg - 1548-47.2011.5.02.0017 da 2ª Região**, Embargante: JOSE ROBERTO SATO, Advogado: Dr. AMIR MOURA BORGES, Advogado: Dr. MARCELO FERNANDES DE MELLO, Advogada: Dra. LAURA OLIVEIRA CARVALHO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO NAJJAR ABRAMO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 1524-78.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): FUNDACAO ANA LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1168-75.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: ROBSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para,

sanando erro material do acórdão, determinar que onde se lê "DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer que a prescrição quinquenal atinge apenas as diferenças salariais e reflexos (pedidos condenatórios) e não o direito as promoções por antiguidade e merecimento anteriores ao quinquídio (pedidos declaratórios) e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o feito como entender de direito." (fl. 2305), leia-se "DOU-LHE PROVIMENTO para reconhecer que a prescrição quinquenal atinge apenas as diferenças salariais e reflexos (pedidos condenatórios) e não o direito as promoções por antiguidade e merecimento anteriores ao quinquídio (pedidos declaratórios). Observe-se, ainda, a determinação de retorno dos autos à Vara de origem à fl. 2184.". E, no isto posto, onde se lê "dar-lhe provimento para reconhecer que a prescrição quinquenal atinge apenas as diferenças salariais e reflexos (pedidos condenatórios) e não o direito as promoções por antiguidade e merecimento anteriores ao quinquídio (pedidos declaratórios) e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o feito como entender de direito." (fl. 2305), leia-se "dar-lhe provimento para reconhecer que a prescrição quinquenal atinge apenas as diferenças salariais e reflexos (pedidos condenatórios) e não o direito as promoções por antiguidade e merecimento anteriores ao quinquídio (pedidos declaratórios). Observe-se, ainda, a determinação de retorno dos autos à Vara de origem à fl. 2184.". **Processo: EDCiv-RR - 984-67.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. MARIA VITORIA COSTALDELLO FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 850-52.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): DANIEL FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-RRAg - 794-68.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE,

Embargado(a): ANTONIO WILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 265.680,00) à parte embargante, no importe de R\$ 2.656,80 - dois mil seiscientos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 619-17.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, Advogado: Dr. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Embargado(a): LEONARDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE DE JESUS GOUVEA OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 565-56.2022.5.21.0042 da 21ª Região**, Embargante: HENRIQUE EDUARDO LOBO DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WALTER HIPERIDES SANTOS DE LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 511-77.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Embargado(a): ANTONIO HERCULES BARROSO LUCENA, Advogado: Dr. CAMILLA MONTREUIL FACANHA, Advogado: Dr. LUCAS MONTREUIL FACANHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 463-31.2020.5.06.0233 da 6ª Região**, Embargante: USINA GIASA LTDA, Advogada: Dra. MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ELMO LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, Embargado(a): ANILSON MAX DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. JANIA MARIA DA SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 317-27.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, EMBARGANTE: EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, EMBARGADO: SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, RECORRENTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, RECORRIDO: EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 181-80.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, Embargado(a): CAIO FELIPE CABRAL BARRETO, Advogado: Dr. GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 6-72.2023.5.14.0426 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): J. F. R. CONSTRUCOES LTDA, MARIA DE NAZARE FIGUEROT PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 11364-47.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Embargado(a): ANDRE FERNANDO RICI, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, Advogado: Dr. VERA LUCIA CORREA, Advogado: Dr. LAIANDRA SOUZA NISHIYAMA RIBAS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. PAULA SIMONE BOBRI RIBAS, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de

1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 6.287,81), no importe de R\$ 62,87 (sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11343-43.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, FABIOLA LISBOA DA SILVEIRA FORTES, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DO VALE, Advogado: Dr. MEIRE MATOS VALE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da reclamada. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10836-14.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Embargante: GERALDO MAGELA GODOY, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. PÂMELA SOUSA COLINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 735.000,00), no importe de R\$ 7.350,00 - sete mil trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10470-04.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Embargante: DANIELLE DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. DILCINÉA DA SILVA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10203-96.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Embargante: ROBSON DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. ORLINDO SEBASTIÃO GOMES CARDOSO NETO, Embargado(a): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LUCILÉIA SANTOS BATISTA POMAROLLI, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. CUSTODIO LEANDRO DE BARROS, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYRA VERGARA GOMES, Advogado: Dr. CHRISTINE DINIZ SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 345.000,00,00), no importe de R\$ 3.450,00 - três mil quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1640-68.2014.5.12.0008 da 12ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA (ALTO URUGUAI CATARINENSE), Advogado: Dr. AFONSO HENRIQUE NIEMEYER AGNOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1263-62.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Embargante: LINIANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO C. TOLSTOI S. DE ALFEU, Advogado: Dr. LIVIO ROCHA FERRAZ, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 487.753,02) à parte embargante, no importe de R\$ 4.877,53 - quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 838-51.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. André Lacerda, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.000.000,00), no importe de R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 768-62.2022.5.07.0024 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. PAULO MARIA RIBEIRO LINHARES FILHO, Embargado(a): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. EMANUEL TELES DE SOUSA MASCARENHAS, W. R. CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. OSCAR BASTOS BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 97.007,97) à parte embargante, no importe de R\$ 1.940,15 - mil, novecentos e quarenta reais e quinze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 636-52.2021.5.09.0325 da 9ª Região**, Embargante: ANTONIO MAMORU OSHIMA, Advogado: Dr.

FABIO PONTES FÉLIX, Advogado: Dr. NEIDE FRANCISCO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. FELIPE SAMPIERI IGLESIAS, Advogado: Dr. LUCAS FERREIRA FELIPE, Embargado(a): CLEONICE PEREIRA MACIEL, Advogado: Dr. GERALDO APARECIDO FRANCISQUINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 366.986,42), no importe de R\$ 3.669,86 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 549-39.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, PAULO RICARDO DE SOUZA MAIA JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 517-61.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SOARES REGHIN, Advogado: Dr. PAULO SERGIO NOWACKI, Embargado(a): DIRCEIA DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, Advogado: Dr. RAPHAEL SANTOS NEVES, Advogado: Dr. MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI, Advogado: Dr. KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY, Advogado: Dr. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL BROTTTO, Advogado: Dr. PAULA REGINA RUBAS, Advogado: Dr. GRACIELE HENDGES, Advogado: Dr. ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS, Advogado: Dr. LAURA SARTORI HENDGES, Advogado: Dr. EDGAR TAVARES NETTO, EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. AGNALDO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. MAICON JULIANO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 68.629,39), no importe de R\$ R\$ 686,29 (seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-EDCiv-RR - 222-16.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, Advogado: Dr. MARJORYE DOS SANTOS FERREIRA, BRUNA PICANCO NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ ELIVALDO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa R\$ 53.124,06 à parte embargante, no importe de R\$ 5.312,40 - cinco mil trezentos e doze reais e quarenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109-31.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANCELINO DA CONCEICAO LIMA, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 18.827,73), no importe de R\$ 376,55 - trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 77-78.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): ADERSON DA CONCEICAO E SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49-43.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ADRIANE MEDEIROS MELIANE, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 26.686,47), no importe de R\$ 266,86 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 3-61.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISOLI, Advogado: Dr. CÉSAR YUKIO YOKOYAMA, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, Advogado: Dr. JEOVANE ITSO, Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI,

Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA, Advogado: Dr. CAUE CARDOSO DE MIRANDA, Advogada: Dra. PRISCILA HORTA DO NASCIMENTO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, acrescer fundamentos. **Processo: Ag-RR - 1002117-54.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Agravado(s): ALEXANDRE CANNO PINTO, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada, apenas quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento"; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal e reflexos, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, em observância à tese de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do ARE 1.121.633 (Tema 1046 do Ementário de Repercussão Geral do STF). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001983-98.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEs, Agravado(s): ROSEMEIRE DA ENCARNACAO PROENCA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogada: Dra. ROGÉRIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001826-81.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): GABRIELE GALIZIO D AMICO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001686-90.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): DEBORA DE PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Agravado(s): VIKSTAR

CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. DELANÉ MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001498-79.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, GILVAN JOSE HERCULANO, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001381-86.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VICELMO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, AGRAVADO: COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. THIAGO LOBO VIANA GONCALVES NUNES, Advogado: Dr. JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. VITORIA DE TASSIS MANDELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001231-53.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BERTHONY PIERRE, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): TOMINO AREIA E PEDRA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.224,41 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) escrever por extenso o valor da multa depois do travessão), equivalente a 5% do valor da causa (44.488,27), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001148-97.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, MAYARA RODRIGUES DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000962-60.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, AGRAVADO: ERINEU CAIRES BARROS, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000818-**

51.2017.5.02.0003 da 2ª Região, AGRAVANTE: FISCO SOFT EDITORA LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ, Advogada: Dra. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. MARINA GLORIGIANO TARRICONE, REFINITIV BRASIL SERVICOS ECONOMICOS LIMITADA., Advogada: Dra. JULIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ, Advogada: Dra. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. MARINA GLORIGIANO TARRICONE, AGRAVADO: JOSE RICARDO SILVA CHAVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000785-32.2022.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): CARINE MATOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO DE LIMA NEGRAO, Advogado: Dr. REINALDO VICENTE DE ANDRADE, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 39.092,32), o que perfaz o montante de R\$ 1.954,61, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000625-72.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: ADILSON GARCIA BENTO, Advogado: Dr. FAUSTO MARCASSA BALDO, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO SQUILLACI, Advogada: Dra. NATALIA MELANAS PASSERINE ARANHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000605-69.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, BRUNO BERNARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de

instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000586-67.2022.5.02.0422 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MONTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JULIO CHRISTIAN LAURE, AGRAVADO: JOSE NAILTON SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA ALVES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.222,93), o que perfaz o montante de R\$1.661,14, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000539-52.2022.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): ELIO COLOMBARI, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$25.663,57, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000471-57.2022.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): DOMINGOS SILVA BORGES, Advogado: Dr. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO, Advogado: Dr. SANDRO BENTO SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.452,72 - dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 245.272,31), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000385-14.2022.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. ADRIANA FELIPE CAPITANI CABOCLO, AGRAVADO: FERNANDA MARIA SANTANA, Advogado: Dr. WASHINGTON LIMA MATEUS, Advogada: Dra. LEIDIANE ANDRADE SILVA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 81.162,87), o que perfaz o montante de R\$ 4.058,14, a ser revertido em favor do Reclamante,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000380-42.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, AGRAVADO: RONALDO SANTOS GIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.367,64), o que perfaz o montante de R\$ 2.118,38 (dois mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000357-24.2022.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Agravado(s): FELIPE ALENCAR SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO LIMA DE ASSUMPTÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000347-89.2022.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Agravado(s): INOVA-SAT TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, JONAS GONZALES VENEGAS, Advogado: Dr. LUCIANO BERNABE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-11.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: MARCILENE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME DIAS TRINDADE, Advogado: Dr. GUSTAVO RINALDI RIBEIRO, Advogada: Dra. CAROLINA SENNE, Advogada: Dra. TUANNY LEMOS MARQUES DA SILVA, ASSOCIACAO VIVENDO E

APRENDENDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000336-08.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. ALLAN ANDERSON MOREIRA HERMSDORF, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Agravado(s): HAROLDO JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS ADRIANO ANHUCI VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar a parte dispositiva da decisão agravada, no sentido de determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que a matéria seja analisada sob o enfoque da norma coletiva. **Processo: Ag-AIRR - 1000276-77.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILAS DE SOUZA, Advogado: Dr. INAIÁ SANTOS BARROS, Advogada: Dra. LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA, GILMAR MACHADO JUNIOR, MORIA BRASIL TERCEIRIZACAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ROBSON MARIANO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.275,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000262-08.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: JOAO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA VIVA, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, UNIÃO FEDERAL (AGU), ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação a cada um dos agravantes da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.478,61 - dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e

sessenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.572,34), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000229-20.2022.5.02.0024 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAURILDA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: STUDIO 40 INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE CAMILLIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000216-08.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Agravado(s): KAIQUE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO LIMA DE ASSUMPTÃO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000204-76.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MERCIA FURTADO BENTO, Advogado: Dr. LUCAS MOUTINHO BELOTSERKOVETS, Advogada: Dra. VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA, AGRAVADO: PLENA PLANO DE ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA, Advogada: Dra. NATASHA DE LIMA RUSSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.039,42 - mil e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 103.942,29), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1000169-93.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): IVAN CAVALCANTE DE MELO, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO DIAS SANTANA, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE, Advogada: Dra. DANIELA CARRILHO SCUDERI, MKC ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE CASTRO MACHADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000159-84.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 1000031-67.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): ANA LIVIA ALVES SILVA FIORAVANTE COELHO, Advogada: Dra. LARISSA SOUZA MESQUITA, Advogada: Dra. CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogado: Dr. CAROLINE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIANA SOARES TRIGO JACOB, Advogado: Dr. LIGIA BUENO POLIDORIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-58.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRAL DO ACRILICO LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO FARIA JUNIOR, Advogada: Dra. ARIEL CRISTINA CORREA VERICIO DE ALMEIDA, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164800-22.2009.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO LELES SAMPAIO, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Agravado(s): AMANPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. SERGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146500-13.2009.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL - SECHOSC, Advogada: Dra. SIMONE DE SOUSA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 120700-56.2006.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): MADALENA RIBEIRO MISSIATO, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO HEMETERIO LISOT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade dos valores já pagos e/ou levantados e determinar que sobre eles não enseje discussão quanto ao índice de correção monetária e juros a ser

aplicado, na forma do item (i) do tópico 8 da ADC 58/STF. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 102148-57.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANDRESSA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO LEAL SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO DE JESUS MAIA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101820-24.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, COSME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROGER CARVALHO FILHO, Advogada: Dra. MAGALI MARINO RODRIGUES BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101609-53.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AGRAVADO: ANDRE LUIS LIMA ZUAZOLA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DE ALVARENGA NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101584-52.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101422-29.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.

ANTÔNIO CARLOS FARDIN, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101421-54.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO PESSOA SEIXAS, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ENY, Advogado: Dr. JOÃO GUILHERME DAL FABBRO, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS ARAUJO, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. ELTON ENÉAS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100969-19.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): MARCIO FLAVIO DA FONSECA ESDID, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.189,81 (dois mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.796,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100959-19.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FERNANDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO NEVES BUSTAMANTE, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100883-13.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s): ANDRE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. PAOLA MARTINEZ LUSSAC, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento da

reclamada Vix Logística S.A. quanto aos temas "interesse processual. responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada", "adicional de periculosidade" e "honorários periciais", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada Vix Logística S.A. quanto aos temas "dano existencial. indenização por danos morais. jornada exaustiva" e "turnos ininterruptos de revezamento. validade da norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Vix Logística S.A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria. **Processo: Ag-AIRR - 100878-88.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): HUGO LEONARDO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100796-37.2022.5.01.0046 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, JORGE LUIZ PRAZERES DE MENDONCA JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DOS SANTOS MACEDO, Advogada: Dra. DEBORA PAREDES PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100571-30.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): ARILSON DA SILVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 265.866,67), o que perfaz o montante de R\$ 2.658,66, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100534-12.2022.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. IANE RIOS ESQUERDO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Agravado(s): ERICA GECIARA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO

CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100379-19.2022.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Agravado(s): KATIA VASCONCELLOS DE CARVALHO FREITAS FONTOURA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 85.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100366-13.2021.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, Agravado(s): SANDRO DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. ERIKA GRACIELA ALVES MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. TELMA CRISTINA MONTEIRO, Advogado: Dr. FERNANDA FERREIRA FERNANDES, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100306-04.2022.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EQUITRANS - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. LUCIANE ROCHA ROSA, AGRAVADO: JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo com relação aos temas "rescisão indireta", "multa do art. 477 da CLT" e "saldo de salário"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100292-64.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): WALDIR ARAUJO DA CRUZ, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. FLÁVIO BRANCO PEREIRA, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogada: Dra. ADRIANA CORBO, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. JOSÉ

ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. LUIS FILLIPY FERREIRA E FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100272-04.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RONI ARGALJI, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Advogado: Dr. STEFANO DAMASCENO GARCIA JUSTO, AGRAVADO: CARLA DOS SANTOS RAFAEL, Advogada: Dra. CRISTIANE SOUZA TELLES DE FARIA, JOLIMODE ROUPAS S A, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100270-36.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): CATHERINE PEDREIRA PESSANHA, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto, concedendo à parte autora o benefício da justiça gratuita e, por consectário lógico, condená-la ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 5%, em favor do patrono da parte reclamada, nos termos do art. 791-A da CLT, o qual deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 100210-32.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ADEMIR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Advogada: Dra. MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. RENATA BOAVENTURA SOUZA, AGRAVADO: GVF SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ALOIZIO PEREZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100142-18.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI, Advogada: Dra. SIMONE SALEMI DE FARIA, AGRAVADO: SIMONE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA LUCIA MERCON, ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MORRO DO PREVENTORIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 40100-98.2009.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA ABATE MARTINS, Advogado: Dr. SÍLVIO RUBENS MICHELMAN, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24619-91.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): SANDRA MARIA DO VALE, Advogado: Dr. IGOR VILELA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. MARCOS ÁVILA CORRÊA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24610-54.2022.5.24.0006 da 24ª Região**, AGRAVANTE: PAX NACIONAL SERVICOS POSTUMOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DECIO JOSE XAVIER BRAGA, AGRAVADO: JEFFERSON BORGES DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. MAYARA REZENDE DA COSTA REIS PEDROSO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$111.314,84), o que perfaz o montante de R\$2.226,29 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 22392-60.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, AGRAVADO: GELVANIA DA SILVA COIMBRA, Advogada: Dra. HELOISA HELENA ROMERA DE ARAUJO, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.380,84), o que perfaz o montante de R\$ 619,04, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21056-31.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIO MIGUEL BARRICHELLO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$345,08, equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20949-36.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20803-78.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. JOELSIO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR BARRERA MATOS, AGRAVADO: ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. DANIELLE ELIZABETE RAMBORGGER, Advogada: Dra. SUELEN FELIPPINI, Advogada: Dra. LIANE CRISTINA BONDARENCO DOICO, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "indenização por danos materiais", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20706-65.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, AGRAVANTE:

ALEXANDRE DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. ATILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, Advogado: Dr. RODRIGO MARCA, Advogada: Dra. ADRIANA ROSA VIOLA, AGRAVADO: MEDABIL SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Advogado: Dr. GUSTAVO CAUDURO HERMES, Advogada: Dra. DEBORA MACIEL DA ROSA, Advogado: Dr. MARCELO VICENZI, Advogada: Dra. CAROLINA FRANCIOSI TATSCH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20646-12.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DAMICO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGIGO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. ISAAC PANDOLFI, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. WEIQUER DÉLCIO GUEDES JÚNIOR, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, EPAVI VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, NEIMAR ABREU E SILVA, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20485-08.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: LUCIMARA FRANCISCHINA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. MILTON JOSE MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogado: Dr.

ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAIDES MELO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20440-71.2021.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANS-SANCHOTENE TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL EIRELI, Advogado: Dr. ROGERIO GUERISOLI ANTUNES, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BRUM GOULART, Advogado: Dr. TEÓFILO CARVALHO REYES, Advogado: Dr. DANIEL BOFILL VANONI, Advogado: Dr. ARNILDO JOSE BOLSON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: Ag-AIRR - 20367-46.2014.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO, Advogado: Dr. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINE BERNHARDT CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20339-54.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): MARTA ANDRADE PANZENHAGEN, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FREDERICO MOLINA MONTALBAN, Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20301-10.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO VARGAS MOTA, Advogado: Dr. AFONSO SANTOS LOBO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. ELTON TADEU MOMBELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20213-69.2015.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogada: Dra. VALCÍRIA LOURDES MARSON, Agravado(s): SELVINO RIBEIRO, Advogada: Dra. LUCIANA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO BORGES AZEVEDO, Advogado: Dr. DENI WAGNER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20134-71.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): GILSON FRANCISCO DE SOUZA ABREU, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA TOSCANI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. IRLANE SILVA GUTERRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20101-38.2022.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BBM LOGISTICA S.A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, AGRAVADO: RAFAEL TEIXEIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDAO WAGNER, Advogada: Dra. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20040-46.2022.5.04.0664 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ELTON DOS SANTOS GRANVILLE, Advogado: Dr. DARCI FLORINDO CAPPELLARI, AGRAVADO: BORIN & ROSSATTO LTDA, Advogado: Dr. LUCAS CARINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 17324-37.2014.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Araújo Brandão, Agravado(s): EULINA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. WILLIAM CONCEIÇÃO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16752-59.2020.5.16.0007 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. FABIO LUIS COSTA DUAILIBE, AGRAVADO: JOSE SINDOMAR SOUZA, Advogada: Dra. ELZIVANIA DA SILVA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12645-77.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JULIANY YEDA GOMES GIESTEIRA, Advogado: Dr. KARINA AGUIAR SPANOLLI, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogado: Dr. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Advogada: Dra. TALITA HARUMI MORITA, Advogada: Dra.

LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. VITOR SANTOS DE GODOI, Advogado: Dr. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12377-29.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: KIMAFER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogada: Dra. KATIA CORREA LANZILOTTI, Advogado: Dr. JOAO PAULO BUFFULIN FONTES RICO, AGRAVADO: JOSEVALDO VENANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO GONCALVES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12224-37.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGERIO DE AVELAR PEREIRA, Advogado: Dr. SANDRO GUIMARÃES SÁ, Advogado: Dr. JOAQUIM CARLOS CAMPOS, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12123-50.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): JOVENAL OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido de horas extras. **Processo: Ag-RRAg - 12017-15.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE LUIS AMANTE, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, GENERAL MOTORS

DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista da reclamada a fim de estender os seus efeitos aos minutos relativos ao trajeto interno, ficando prejudicado o agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema; c) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12016-39.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: VANDERLEI BENEDITO CINTRA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MESSIAS SILVA DE JESUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.588,10 - três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 71.762,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11955-03.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): REINALDO JOSE MARTINS, Advogado: Dr. HUGO ARAUJO GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$ 1.500,00, correspondente a 3% sobre o valor de R\$ 50.000,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11687-44.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE DEUSIMAR DOS SANTOS LUTERO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Agravado(s): GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO JOSÉ GUILHERME FROES GUIDI C. GIUBILEI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11646-54.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRENO MENDONCA DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUANA GONÇALVES LEAL, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE ALMEIDA ARAÚJO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11578-70.2022.5.03.0101 da 3ª Região**,

AGRAVANTE: REINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO ALVES DOS SANTOS, AGRAVADO: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, USINA ACUCAREIRA PASSOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, AGRO PECUARIA VALE DO RIO GRANDE SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, CIA AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, COMERCIAL SAO JOAO BAPTISTA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BIBIANA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS NEVES DE FARIA, Advogada: Dra. RICHELE LUIZA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11564-83.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANA LOPES CLARK, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. RENATO RAIMUNDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11484-04.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ERIKA CRISTIANE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. VANIO APARECIDO CORREA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. HENRIQUE TANURE MOREIRA, Advogada: Dra. ROSANGELA CARVALHO RODRIGUES, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11324-30.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO TRIGO DE CASTRO,

Advogado: Dr. FABIO BUENO DE AGUIAR, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR, Agravado(s): CLEONICE MUNIZ GOMES, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11311-44.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE JOSE SPOSTE, Advogada: Dra. FLAVIANA DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. SAVIO ROMERO COTTA, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamada; b) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11267-57.2016.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE UMBERTO VERNI, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIO ANTUNES RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. THIAGO ANTUNES RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. FERNANDO CARLOS MARTINS FILHO, Agravado(s): RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11263-82.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): DEBORA SABINO, Advogado: Dr. ERICO JOSE MARTINS DA SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11188-71.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DI DONATO, MAUREN CHRYSTIE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.307,79 (dois mil trezentos e sete reais e setenta e nove

centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.155,87), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11185-83.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO JULIANI LOPES GARGIULO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE BARBACENA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11156-36.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s): LUIZ RODOLFO ALVES, Advogada: Dra. REGINA ELENA ROCHA, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA PEREIRA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.011,17 (cinco mil e onze reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.223,50), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11145-68.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): NOVO MUNDO S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): ELISELIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11104-93.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: FABRICIO TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. ELIETE RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. JONAS FRANCELINO BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11059-53.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): JULIANA BOCAUYVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11044-33.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogado: Dr. VANESSA LADEIRA BORSATTO, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA RANGEL, Agravado(s): LET'S RENT A CAR S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. VANESSA LADEIRA BORSATTO, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA RANGEL, Advogado: Dr. PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS, OLGO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11032-58.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. SILVANA MACHADO CELLA, Agravado(s): DRIELI GOMES NOGUEIRA VISENTIN, Advogada: Dra. ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11025-12.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s): JOSE FERNANDES FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCELO KHATTAR GALLI, Advogado: Dr. TÂNIA BRUGNOLI PUELKER, Advogado: Dr. TABIANE FERREIRA DE SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. BRENO TEIXEIRA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11012-47.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): LAIRES FELIX BARBOSA, Advogado: Dr. DANIELLY NASCIMENTO MACIEL, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10993-89.2022.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): MARIA RODRIGUES SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. CHAYENNE DO VALLE, SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10975-04.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. VERUSKA

APARECIDA CUSTÓDIO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MOMENTE ROSA, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VANESSA DIAS LEMOS REBELLO, Advogado: Dr. LAURYANNE DIAS SOUSA PEREIRA, Agravado(s): KENIA KELLY RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10967-49.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, Advogado: Dr. UEIDER DA SILVA MONTEIRO, Agravado(s): GELSON CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO, GELSON CARDOSO MONTAGEM - ME, Advogado: Dr. ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO, REGINALDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Advogado: Dr. MATHEUS LIPARIZI BORGES, UNIÃO (PGF), USICON CONSTRUCOES PREFABRICADAS LTDA., Advogado: Dr. MURILO BLEN TAN TUCCI, Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA HONORIO GUIDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10964-41.2022.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, LINDA KERLEY NUNES CORDEIRO, Advogada: Dra. RENATA CRYSTINI CHAVES BESSONE, Advogado: Dr. GILBERTO JULIANO DA SILVA LARA, SERASA S.A., Advogado: Dr. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10938-25.2021.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): BRAMETAL MG METALURGICA LTDA., Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE SALES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "regime de compensação.

ambiente insalubre. norma coletiva": a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10899-55.2014.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREA CAMAZ DESLANDES, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES, Advogado: Dr. PRISCILLA MONTES GUIMARAES, Advogado: Dr. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., ESPÓLIO de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, Advogada: Dra. ROSANE CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. RICARDO LIMA SANTOS, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, Advogada: Dra. ROSANE CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. RICARDO LIMA SANTOS, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO CORRÊA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10877-26.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, HELCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS DANIEL BRESSANIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turnos ininterrupto de revezamento" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10862-79.2022.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AGRAVADO: MICHELI DA COSTA GOMES, Advogada: Dra. YARA APARECIDA MIRANDA, BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO, Advogado: Dr. MARCELO

PEREIRA PRIMO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10856-80.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Agravado(s): ORLANDINO SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10847-47.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): ANIMA CENTRO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. TAÍS SILVA SOUZA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS COM EXTENSÃO DE BASE - SEESSACEB, Advogado: Dr. SUNAIKA INDIAMARA CAETANO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "homologação das rescisões perante o sindicato" e "obrigação de fazer. apresentação dos termos de rescisão de contrato ao sindicato. lei geral de proteção de dados" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto aos temas "homologação das rescisões perante o sindicato" e "obrigação de fazer. apresentação dos termos de rescisão de contrato ao sindicato. lei geral de proteção de dados" dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10829-04.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARINALVA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$2.205,98, equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10795-88.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogado: Dr. VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI, Advogado: Dr. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO, Agravado(s): EDILSON FRANCISCO DE AMORIM SANTANA, Advogado: Dr. AISLAN EUGÊNIO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ DRUMMOND RENAULT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10783-49.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): DENAWAY RAFAEL XAVIER SILVA, Advogado: Dr.

PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10776-84.2022.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: P.H. TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, AGRAVADO: SIND T I S M M M E M E D P I TIMOTEO, MARLIERIA, JAGUARACU, A DIAS, S J GOIABAL, DIONISIO, PINGO D AGUA, CORREGO NOVO E CEL FABRICIANO, Advogado: Dr. BRUNO SERGIO QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Dr. SERGIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. YURI ALVES FIGUEIREDO, SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO, Advogado: Dr. BRUNO SERGIO QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Dr. SERGIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. YURI ALVES FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10613-91.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: DANIEL MARCOS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10604-74.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): ALUJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): NEO RODAS S.A., Advogado: Dr. LUCAS SEBASTIAO PROENCA, Advogado: Dr. PAULA GOMES GONÇALVES, SAMUEL DE SOUZA, Advogada: Dra. IRISMAR DOS SANTOS SEPÚLVEDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10602-51.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIANE AQUINO ROESEL, Agravado(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, SIDNEY RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIS RONALDO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10567-86.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): VALDEMIR MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Dr. DAVID DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10555-09.2022.5.03.0063 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COPAVI - CONSERVACAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS LTDA, Advogada: Dra. KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA, AGRAVADO: OSMAR VICENTE DE MAGALHAES, Advogado: Dr. EDSON GOMES FERREIRA JUNIOR, CONCESSIONARIA ECOVIAS DO CERRADO S.A., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 349.857,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.997,14 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10523-19.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Antonio Carlos Armelim, Procuradora: Dra. Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): NEUSA ALVES MAZAIÁ CEZARINO, Advogado: Dr. ANDRÉ FRAGA DEGASPARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.586,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.829,30 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10508-46.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOCLINICA SERVICOS DE HEMOTERAPIA LTDA, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JÚNIOR, Agravado(s): CANGEMI FERNANDES E FERNANDES LTDA, SERGIO ROBERTO CLARO, Advogado: Dr. HELIO DOS SANTOS GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.483,53 - dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 248.354,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10496-61.2022.5.03.0179 da 3ª**

Região, AGRAVANTE: MARCELO ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. LEOPOLDO ROCHA FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10464-54.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO SERGIO FERRIOLI FERNANDEZ, Advogado: Dr. MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), calculada sobre o valor da causa (R\$ 49.700,00), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10456-10.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR FERRY DE SOUZA, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, Advogado: Dr. CAROLINE SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10435-24.2022.5.03.0173 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: JAIR JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, COMPANHIA MINEIRA DE ELETRIFICACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 147.325,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.946,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10411-97.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BERTOLUCI, Advogado: Dr. IVAN HERBERT MARCAL BERTOLUCI, Agravado(s): SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10358-44.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Advogado: Dr. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Agravado(s): FERNANDA MARCAL DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10348-94.2022.5.03.0132 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, RODRIGO CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. JAIR DALESSI PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICES DE SA AFONSO DO VALE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 48.563,02), o que perfaz o montante de R\$ 2.428,15, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10318-56.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CONSTAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, AGRAVADO: CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. FABIO AMAR VALLEGAS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS PINTO DA CRUZ, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO DE ARAUJO SILVA, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE CLAUDIO VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. THIAGO BRITO DE ABBATTISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$4.800,00 (equivalente a 4% sobre o valor da causa), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10275-68.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SONIA ALMEIDA SANTOS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no

importe de R\$ 3.967,01 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e um centavo), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 198.350,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 10273-97.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FREIRE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10239-29.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): BIOENERGIA JATAI LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): WENDER MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10223-92.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): MARCOS CESAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "limitação dos valores da petição inicial", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "trabalhador rural. horas in itinere. Lei nº 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10218-76.2022.5.03.0109 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10191-05.2023.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, AGRAVADO: TAMARA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS MARCELINO LANZALOTTA, PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CAMARGO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10136-48.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10135-22.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, AGRAVADO: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALICIA CALABRESI CORREA CUSTODIO, ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.502,78 - um mil, quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.055,61), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10130-16.2023.5.03.0105 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, AGRAVADO: DERVANICE SOTERO DOS ANJOS LEAL, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CORDEIRO BARBOSA, Advogada: Dra. ANA PAULA SOARES DE SOUZA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LUANA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10056-45.2022.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. FRANKLIN PRADO SOCORRO FERNANDES, Agravado(s): LUZIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. DANILO MENEZES NERY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.983,69 - mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.673,89), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10043-56.2022.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNO MECCHI GOUVEA, Advogado: Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, Agravado(s): DAVID DOMINGOS DE SOUZA E

OUTRAS, Advogado: Dr. MARCUS DOS SANTOS BUSTAMANTE ABREU, VANESSA MENDES FORCHITO (representada pelos seus curadores provisórios, seu pai, LAFAIETE FORCHITO), Advogada: Dra. VANESSA REZENDE TEIXEIRA DE BARROS, YASMIN NUNES GOMES, Advogado: Dr. DANIEL TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. SEBASTIÃO HENRIQUE VILELA, Advogada: Dra. NEÍSA DE CÁSSIA PEREIRA PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2202-47.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.751,40), o que perfaz o montante de R\$ 3.787,57, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1996-72.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): HEBER RAFAEL GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1626-71.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): LUNA AZAMBUJA SATTE ALAM, Advogado: Dr. HENRIQUE MANOEL ALVES, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mário Sérgio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 2.930,91 (dois mil novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 293.091,34), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1622-22.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): JONAS GONCALVES SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL SIMOES ANDERSON, Agravado(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNA CHAFFIM MARIANO, Advogado: Dr. DULCELANGE AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO

MIGUEZ COSTA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA GONCALVES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1577-29.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. LUCIANA SHIZUE FUJIKI YAMAMOTO, Advogado: Dr. MAURICIO CARDOSO BARREIRA, Agravado(s): CINTHIA MIDORI BENITES, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "portuário. intervalo intrajornada. Súmula nº 437, IV, do TST" e "portuário. adicional noturno. prorrogação da jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1545-38.2012.5.18.0009 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ALVARO CASTRO MORAIS, Advogado: Dr. RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR, AGRAVADO: MARCOS KENNEDY DE SA E SOUZA, Advogado: Dr. HENRIQUE CESAR SOUZA, Advogado: Dr. IGOR LUCAS ALVES ABOULHOSN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1483-83.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Agravado(s): LUIZ KLEBER ALVES PINTO, Advogado: Dr. JEFERSON RONCONI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão monocrática, a fim de não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-RR - 1403-29.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOEDILSON CUSTODIO PEREIRA, Advogado: Dr. EVERALDO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: ESTADO DA BAHIA, REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO GONCALVES FARIAS, Advogado: Dr. SANDRO LUIZ DIAS BISPO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1378-**

11.2017.5.05.0008 da 5ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Agravado(s): ANA BOGEA PASSOS, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, EDNA GUSMAO SOARES, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, ROBERVAL LUIS GOMES GUIMARAES, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1368-92.2019.5.05.0461 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: ERISVALDO GUILHERME DE JESUS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1359-58.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO BEZERRA SOARES, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VELUZIA MARIA MAIA CAVALCANTI DE LIMA SOFFIATTI, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1252-87.2012.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MARIOTO, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1229-70.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): AMARILDO SILVA ROSA, Advogado: Dr. BRUNO FREITAS CAMPOS, Advogado: Dr. CASSIO DRUMOND MAGALHAES, Advogado: Dr. HAMILTON MENDONCA LOUREIRO, Advogada: Dra. CAROLINA GETRO DE CARVALHO AGUIAR, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI,

GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-37.2012.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. ALLAN PATRICK MACIEL, Agravado(s): OZAIR SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA LUÍSA PINHO MEDAUAR, Advogado: Dr. JORGE MEDAUAR FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1150-58.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIANA LICIO DO COUTO, Advogado: Dr. JOSÉ OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. LUCIANO SILVA CAMPOLINA, Advogado: Dr. ELION DA MATA FERREIRA, Advogado: Dr. ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1118-87.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): ROSIVAL BARBOSA RIO TINTO, Advogado: Dr. RODRIGO CHAVES PERREIRA, Advogada: Dra. HADHELY CHAVES MAIA COUTO, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA STEFFANE PETRONIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARMANDO RUFINO DE MELO, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1090-09.2012.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): VANESSA NOHRA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1034-65.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra.

ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Agravado(s): JESSIKA KARLA NEVES RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 991-45.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): DIEGO DOTTI, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 987-82.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): ANGELA JACKLANE MARTINS CABRAL, Advogado: Dr. DAYSIANNE DE PAULA CLIMACO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO, Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRÍCIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ NOBRE LOPES, Advogado: Dr. PEDRO ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PERFEITO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 977-07.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LEONARDO DUARTE VENCIONECK, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES PIMENTEL, PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, Agravado(s): P.V.C.L. PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ÍMERO DEVENS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da primeira Reclamada e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento

ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 967-42.2022.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, AGRAVADO: JOSE DIAZ CORRALES, Advogada: Dra. KAROLAYNE DA SILVA GOMES, COMISSAO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA, Advogado: Dr. JOAQUIM DONATO LOPES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 954-38.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. HELDER BARBIERI MOZARDO, Advogada: Dra. LUCELAINE DA SILVA RIBEIRO, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ARIELO, Advogado: Dr. MARCOS BARCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 944-47.2021.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): VITORIA JESSICA BARBOSA MELO, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 943-68.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ROSA DE BRITO SANTOS, Advogada: Dra. ROZANA GOMES MARTINS, Advogado: Dr. ENÉAS DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogado: Dr. ENÉAS DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$210,00 (duzentos e dez reais), calculada sobre o valor atribuído à condenação, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 940-68.2021.5.06.0023 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ELIZABETE ALBUQUERQUE DE CASTRO MELO, Advogada: Dra. MARIA AMELIA TORRES PESSOA VIDIGAL, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 939-08.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA

BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Agravado(s): DIEGO SANTANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON BISPO SILVA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.971,01 - mil novecentos e setenta e um reais e um centavo, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.420,34), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 924-93.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMERSON LEANDRO CAVALCANTE DE CASTRO, Advogado: Dr. GERALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. RICARDO DE AZEVEDO CERQUEIRA, Agravado(s): MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A., Advogado: Dr. VÍTOR EMANUEL LINS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 911-48.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): NILZA DE FÁTIMA SENA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARILZA APARECIDA DIAS RAMOS CÂNDIDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática (art. 896, §1º-A, I, da CLT); II - conhecer do recurso de recurso de revista por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 902-39.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VICTOR DOMICIO PORTO COSTA, Advogado: Dr. PAULO SOARES, Advogado: Dr. ALESSANDRO DE ALMEIDA, AGRAVADO: OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.893,51), o que perfaz o montante de R\$ 1.194,67, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 897-29.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): CORRETA VITORIA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado:

Dr. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Agravado(s): PHILIPPE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR CERQUEIRA ASSAD, Advogado: Dr. BRUNO QUARESMA SENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 871-81.2014.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): ALBERTO BRAZ DA NATIVIDADE, Advogado: Dr. IVONILDO PRATTS, Agravado(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC, Advogado: Dr. JÚLIO GUILHERME MÜLLER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 853-36.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): MOISES DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 851-89.2012.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): AMILTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 839-08.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): SANDRIELLY DUARTE MULLER, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.219,20), o que perfaz o montante de R\$ 672,19 (seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 835-94.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): RONNY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 813-64.2022.5.13.0003 da 13ª Região**,

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. REBECCA COUTINHO NERY DANTAS, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, AGRAVADO: REGINALDO FRANCISCO DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. MARCELO GUERRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 774-78.2023.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EMERSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAES DA SILVA, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 749-27.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): CSC TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS, Agravado(s): ALINE DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. VÍTOR HUGO NOVAIS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 745-67.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: HYPERA S.A., Advogada: Dra. ANDREA AUGUSTA PULICI, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA RODRIGUES SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 725-40.2021.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Bárbara Soares Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 703-71.2023.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogada: Dra. RENILDA BARBOSA COUTINHO DE FIGUEIRÊDO, Agravado(s): JOAO DE ASSIS BEZERRA NETO, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL,

Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 697-64.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): CEMOPEL CM PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, Agravado(s): JOSE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DE ANDRADE MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 660-62.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Agravado(s): REINALDO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS MACHADO PINTO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 655-76.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Agravado(s): CLEIA DE PAULA RAMIRO ALVES, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 629-09.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE E OUTRO, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DANIELE MAXIMO ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DE SOUSA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. HERMES MAFRA OTTO, Advogado: Dr. MARCOS LEVI DE OLIVEIRA DE LIMA, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, Advogada: Dra. RAPHAELA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos apelos, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.514.04), o que perfaz o montante de R\$ 2.375,70, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 621-76.2021.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA, QUALITYFISH COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI, Advogado: Dr. SAMUEL

TEIXEIRA DA SILVA, REDFISH COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI, Advogado: Dr. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA, Agravado(s): RUBENILSON PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RENAN REIS LIRA, Advogado: Dr. THAIS NAZARETH FROTA VALENTE, Advogado: Dr. JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 617-24.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIVANIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDMILSON MACHADO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. HAMURAB NASCIMENTO MENEZES, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXIS MACHADO PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 604-81.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL LOPES PROCÓPIO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA, MARIA DE LOURDES MARINHO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo em agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio alimentação - transmutação da natureza jurídica", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 598-50.2016.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JULIMAR JOSE PIVATTO, Advogado: Dr. RODRIGO OCTÁVIO ROSA DOS SANTOS, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587-42.2017.5.12.0042 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ARLETE PINTO AYRES MACANEIRO, Advogada: Dra. KATYUCIA SECCHI, AGRAVADO: BERNECK S.A. PAINES E SERRADOS, Advogado: Dr. LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO, Advogada: Dra. VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 574-47.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE ISENSEE DE SOUZA, Advogado: Dr. SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES, Agravado(s): GESSICA CORTES LIMA, Advogado: Dr. JUDSON COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 572-14.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON ALMEIDA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, Advogado: Dr. MURILO BOUZADA DE BARROS, Advogado: Dr. FERNANDO JORGETO DA SILVA, DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 571-16.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO JOSE DE FREITAS, Advogado: Dr. ISIDORO BUENO, AGRAVADO: GERALDO A A FUSCO - ME, Advogada: Dra. MARIA ADELINA DE TOLEDO RUSSO, GERALDO ADALBERTO APARECIDO FUSCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 563-12.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARLOS BEZERRA, Advogado: Dr. FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 558-29.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. KLEBER CORRÊA DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELLE CAMPOS GIRÃO,

Agravado(s): MARIA IVANETE MARTINS SERRAO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARÃES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 552-47.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. KARLA SANTOS DA CUNHA, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Agravado(s): DANNYLLE CAMPELO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 497-80.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO MUDROVITSCH ADOGADOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): MARCOS BENEVENUTO ROSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "prescrição", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 483-57.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSEANE MERCES COSTA, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. SANDRA MARIA SOUSA TELES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 232,96 - duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 11.648,10), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 463-88.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): PAULO VASCONCELOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ISABELLE LINS DUARTE, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Ruy Telles de Borborema Neto, TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO

LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PINHEIRO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. LESÃO DEGENERATIVA. AGRAVAMENTO DA DOENÇA EM RAZÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. NEXO DE CONCAUSALIDADE COMPROVADO."; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 450-27.2011.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. EUGÊNIO COSTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 432-27.2021.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO EVARISTO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA VAZ, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 432-47.2021.5.10.0012 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, AGRAVADO: MARCOS RODRIGUES BARROS, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogada: Dra. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Advogada: Dra. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogada: Dra. PAULA IANUCK RESENDE, Advogado: Dr. AMERICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-58.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Advogado: Dr. GLAYTHON BARRETO

DE MENEZES, Agravado(s): MARIA GORETE LIMA MARINHO, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 409-66.2019.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZACAO E EDUCACAO DE PERNAMBUCO LTDA - ME, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA, Agravado(s): FRANCISCO UBIRATAN BEZERRA GURJAO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA, F.U BEZERRA GURJAO TREINAMENTO, Advogado: Dr. PAULO BARRETO DA CUNHA LUSTOSA, MARIA LUCIANA DE PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ZUINGLE MARCOLINO LEITE DO REGO, RADIOFUSAO VIA BRASIL PRODUCOES E MARKETING LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.050,88 (quatro mil e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 81.017,67), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 389-33.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): WILLIAM BRAGA DE SOUZA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Advogado: Dr. ROSIENE BARROS DA ROCHA, Advogado: Dr. JOANA CRISTINA CARDOSO, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 379-39.2014.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): NILSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. OMAR SFAIR, Advogado: Dr. FELIPPE LUIZ TEICOFSKI AMARAL, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS, Advogada: Dra. NAZIRA MARIA MATTAR FERRAZ, Advogada: Dra. GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL, LITORAL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, Advogada: Dra. TATIANA KAHLHOFER, MASTER OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. ANA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. MARCELLA APARECIDA ALBINO, SOLUÇÕES INTELIGENTES OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. JACKSON ANDRÉ ITTNER, WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL

NICHETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-65.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, AGRAVADO: RICARDO SANTOS MOTTA, Advogada: Dra. LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL VASCONCELOS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 374-31.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, VIVIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 87.430,65), o que perfaz o montante de R\$ 4.371,53, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 374-97.2015.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO LYRA LINS, Advogada: Dra. PRISCILLA GONÇALVES SOUSA NUNES, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE BOAVENTURA CALASANS MINERVINO, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 367-76.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. ARNON NONATO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. MARTA MARIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. DORANA PORTO MARQUES BOTELHO, Advogado: Dr. ROSIMEIA LINS MAGALHAES NONATO MARQUES, Advogado: Dr. ARNON NONATO MARQUES, Advogado: Dr. THAIS MAGALHAES MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363-**

54.2020.5.09.0084 da 9ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravado(s): ALEXANDRA CRISTINA DE FRANCA VIEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA RIBEIRO MENDONÇA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogada: Dra. ÉRIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "compensação das horas extras com a gratificação de função", "bancário - gerente geral" e "benefícios da justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "compensação das horas extras com a gratificação de função", "bancário - gerente geral" e "benefícios da justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 343-61.2022.5.05.0001 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ROSITA MARIA CONCEICAO FALCAO, AGRAVADO: PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 337-85.2022.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): DIONISIO ELOY TORRIANI JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. RODRIGO BRANDÃO, Advogado: Dr. CARLOS BOLIVAR ARAUJO MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. TAMIRES ANDREIA HUNNIG, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 790,77 - setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa R\$ 79.077,21, em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 321-77.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSINEI MARCARINI, Advogada: Dra. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER, Advogada: Dra. DIANA DALAPÍCOLA SCHERRER, Advogado: Dr. GUSTAVO DALAPÍCOLA SCHERRER, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, GRUPO SIMEC, Advogada: Dra. ELAINE SANTOS SOARES, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO,

Advogado: Dr. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado: Dr. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 314-39.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): MAURICIO LAURENTINO JUNIOR, Advogado: Dr. ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. PAULO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE DAVID PACHECO, Advogado: Dr. VANDERLEI SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 285-44.2021.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, Agravado(s): IARA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 279-86.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA CIRLEA DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON CARLOS XAVIER AGUIAR, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. ANDREZA MARIANA DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NEGROMONTE, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.991,07 - dois mil, novecentos e noventa e um reais e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 299.107,85), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 266-04.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, AGRAVADO: VALMIR RIBEIRO TAVARES, Advogada: Dra. NATHALIA CAVALCANTI TELINO, Advogado: Dr. OSCAR CORREIA MARQUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-17.2023.5.06.0182 da 6ª Região**, AGRAVANTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, AGRAVADO: EDILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. TACIANA NARCIZO BRUM LIMA, OMEGA CENTER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.682,32 (mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.646,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 222-58.2022.5.14.0041 da 14ª Região**, AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogada: Dra. ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI, AGRAVADO: ELIZETE ALCANTARA NOGUEIRA, Advogada: Dra. GLÓRIA CHRIS GORDON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-51.2015.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO LOUZADA CARPENA, Agravado(s): EWERTON GARCIA APOLINÁRIO, Advogada: Dra. JULIANE PETRY, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 210-11.2021.5.05.0015 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AJLR TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. LARA CORTES SAMPAIO LEMOS, Advogado: Dr. HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS, BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. LARA CORTES SAMPAIO LEMOS, Advogado: Dr. HELIO VEIGA PEIXOTO DOS SANTOS, AGRAVADO: OSNY DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. CLEDSON COSTA NOGUEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 204-46.2013.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO MURARO, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 186-64.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): FABIO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONÇALVES, Advogado: Dr. FLÁVIO ZAELLA ZAMBONIN, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 183-73.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ,

Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RAIMUNDA DULCINEA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175-72.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ANGELO DOS SANTOS VANDERLEI, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES, COMERCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA, Advogado: Dr. FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANCA DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 175-67.2015.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE VANDERLEI DE LIMA, Advogada: Dra. VIVIANE KROLOW BANDEIRA, Agravado(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa. horas extras. tempo de espera. adicional noturno. intervalos. verbas rescisórias", "adicional de periculosidade" e "sobreaviso"; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "multas convencionais" para melhor análise do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 163-03.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Agravado(s): ALEX LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO EMANOEL DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. EDLA BRITO BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 150-45.2020.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s): DANIEL ALVARENGA VALLIM MOREIRA, Advogada: Dra. THAIS CARVALHO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. ALINE RAYANE NASCIMENTO

RIBEIRO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. MAURÍCIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 356.849,07), o que perfaz o montante de R\$ 3.568,49 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 97-15.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): CORONEL DULCIDIO CONSULTORIO OFTALMOLOGICO S/S., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Agravado(s): RAMONA AFONSO, Advogada: Dra. KARLA NEMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91-81.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALAN KENNEDY SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. EMILSON PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO DE CARVALHO MENESES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogada: Dra. TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, Advogado: Dr. JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89-37.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: MARIA ODETE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 16.014,48), o que perfaz o montante de R\$ 800,72, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do

referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 89-70.2023.5.07.0010 da 7ª Região**, AGRAVANTE: LEAO MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, AGRAVADO: RENATA JANAINA GONCALVES BEZERRA, Advogado: Dr. FABIO AGOSTINHO DA SILVA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67-43.2022.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Agravado(s): MARLETE DE JESUS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.598,25 - mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 31.965,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 17-41.2018.5.08.0104 da 8ª Região**, Agravante(s): LUCAS BERNARDES CABRAL, Advogado: Dr. CLÁUDIO RICARDO ALVES DE ARAÚJO, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Mahira Guedes Paiva, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ, Advogado: Dr. VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 14-54.2022.5.12.0001 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SILVIA HERONDINA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCIO GIORDANI PEREIRA, AGRAVADO: ASSOCIACAO CULTURAL E COM DA COLONINHA A CASA DO POVO, Advogado: Dr. PEDRO GABRIEL DE MELO RUIZ, MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 7-23.2020.5.14.0051 da 14ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO NETO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 37800-15.2008.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SCHERER, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CASSIUS ARAÚJO GONZALES, Advogado: Dr. MARCOS DA

SILVA HEINAS, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ CUPERTINO COLLING, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Advogado: Dr. JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001780-38.2022.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: NADIEJE PEREIRA DA COSTA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. CICERO DONISETE DE SOUZA BRAGA, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000133-54.2023.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: AMANDA MOTA DE LEMOS, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, ALINE RODRIGUES PONCE, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, ANA CLAUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, ANA JOAQUINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, ANA PAULA DA CRUZ SALES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, BEATRIZ BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO

GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, DANIELE CRISTINA DOS SANTOS ABREU, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, DIEGO DA SILVA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, EVELLYN VAZ DA COSTA, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, IRENICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. FRANCISCO EVANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES BEZERRA, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. ERICA NOVAES SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101197-81.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUANA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TATIANA CRISTINA MORAES PINTO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100885-98.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. DAVID DA FONSECA MUSSEL JONES, Advogada: Dra. NATALIA COTA DE MIRANDA, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA BORGES DOS SANTOS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO FERREIRA MARTINS, PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100365-93.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: REINALDO DA SILVA TORQUATO, Advogada: Dra. CRISTIANE GUEDES MOREIRA, PROTAQUE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. HERBERT FERNANDES DE SOUZA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. JOSUE DE SOUZA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100282-66.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: ROBERTA BARBIERE NIGRE, Advogada: Dra. PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA RIBEIRO PAES LEME, Advogado: Dr. SANDRO ROGERIO VIEIRA RIBEIRO, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100241-75.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: TATIANA CARVALHO VIEIRA, Advogada: Dra. MARIANA SANTOS DE MELLO SILVA, Advogada: Dra. ELIANA SOARES DA MOTA GOMES, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20517-80.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: WESLEY MARCELLINO MACHADO ROSA, Advogado: Dr. LEONARDO PEREIRA LLOPART, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20503-96.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: JOSE ANTONIO RODRIGUES CHIM, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11333-**

62.2018.5.15.0102 da 15ª Região, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, AGRAVADO: ADENILSON FLORES, Advogada: Dra. VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. ADRIANA SIQUEIRA FLORES, PSD ENGENHARIA EIRELI, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA FALIDO, Advogado: Dr. JOAO CALDERERO PADILHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10395-53.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: PEDRO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. ISABELE SBRAVATE MARTINS, RIBEIRAO ENERGIA S/A, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10253-81.2022.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IVONETE DE MORAIS ELEUTERIO, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154-11.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. IZAAC DA SILVA PORTELA, Advogado: Dr. IZAAC DA SILVA PORTELA, Agravado(s): JANAINA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SUENI BEZERRA DE GOUVEIA, Advogado: Dr. TATIANA ARRUDA DE CASTRO OLIVEIRA, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-65.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: IRENE FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO, APECE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 423-14.2021.5.05.0016 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL,

Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: IVONEY VALVERDE LIMA, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MICHEL MARIM DOS SANTOS SILVA, ALGECO LOCACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE MEHMERI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 207-75.2022.5.09.0026 da 9ª Região,** AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, AGRAVADO: IRINEU ASTENIR LEAL DE LIMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BETUN CONSTRUcoes E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BOTELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-38.2022.5.09.0130 da 9ª Região,** Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO LOURENCO MACHADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, TOCANTINS ADOVADOS, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 910-03.2017.5.09.0892 da 9ª Região,** Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): ANTONIO MACEDO RIBAS, Advogado: Dr. ADRIANO CÉSAR MUNHOZ, ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, EDUARDO RENATO KUNST E OUTRA, Advogado: Dr. MÁRCIO LOUZADA CARPENA, M COSTA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. WELYNTON JOSÉ FRANQUI, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, MÁRCIO COSTA, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, RODRIGO BRUSCATO COSTA, Advogado: Dr. WELYNTON JOSÉ FRANQUI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e

a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100540-92.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11234-32.2022.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS ANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. EDSON RODRIGUES MACHADO, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", mantendo o benefício da assistência jurídica gratuita concedido ao reclamante. **Processo: RRAg - 10364-69.2021.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO ALVES MUNDIM, Advogado: Dr. WILSON ARNALDO PINHEIRO, Advogado: Dr. LETICIA PEREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias. pagamento em dobro", por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RRAg - 10268-89.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO, Advogada: Dra. RÚBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA LAMAS BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anuênios - supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. **Processo: RRAg - 1398-92.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Agravado(s) e Recorrido(s):

JOEL FERREIRA, Advogado: Dr. BERNARDO BARBIERI SELEME, Advogada: Dra. KATIANE SONNI MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - base de cálculo" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, determinar o pagamento das horas in itinere (inclusive diferenças decorrentes de sua integração à jornada e ao conjunto remuneratório) com base no piso da categoria nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "invalidade do banco de horas", por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. **Processo: RRAg - 729-29.2021.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER ALVES WANDERLEY, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo autor, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), isento, a teor do art. 790-A, caput, da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RRAg - 551-66.2020.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARQUIMEDES SA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Advogado: Dr. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 496-04.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH

ADVOGADOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DUILIO PAULINO SILVERIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em acordo de compensação de jornada, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 477-68.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. MATEUS VIEIRA BOMTEMPO, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que incide a prescrição total quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes dos interstícios das promoções. **Processo: RRAg - 405-78.2016.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DE LUCENA PONTES, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUÍSSI, Advogado: Dr. WARLEY SIQUEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, excluir da condenação o pagamento relativo às horas in itinere e reflexos. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - regime de compensação", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, excluir da condenação o pagamento das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 382-25.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s) e Recorrido(s): CLERISTON DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe

provimento, a fim de determinar a aplicação do adicional de 50% sobre as horas extras decorrentes da condenação imposta neste feito. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 325-72.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DERENICE DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Agravado(s) e Recorrido(s): DL - COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, Advogado: Dr. IVAN NEIVA NEVES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má fé imposta com fulcro no artigo 793-C da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 300-37.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO MONTENEGRO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ JORGE DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em acordo de compensação de jornada, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com a dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001258-11.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. RACHEL DE SOUZA FERREIRA GUTIERREZ, Recorrido(s): CHRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE BESERRA KULLMANN, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao

ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 100279-56.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, SALVADOR BARREIRA FILHO, Advogado: Dr. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. LEILA OLIVEIRA DE SEIXAS, Advogado: Dr. CARLA MARCIA CUNHA, Advogada: Dra. JULIANA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25005-58.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Recorrido(s): CRISTIANE ARAKAKI, Advogado: Dr. NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA, Advogado: Dr. FAGNER LARRIERA VARGAS, ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10889-49.2022.5.15.0147 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 10690-12.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, MARCOS VINICIUS THOME, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr.

MARINA SOUZA SARAIVA CORREA VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10661-78.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO ALCÂNTARA JÚNIOR, Advogado: Dr. WELDER DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. MARCUS FELIPE MELO DE PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais advindas do reajuste previsto na norma coletiva, julgando-se, por conseguinte, no aspecto, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. **Processo: RR - 10626-54.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCIS MIKE QUILES, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. EURICO REIS FERREIRA, Advogado: Dr. EVALDO FERREIRA DA SILVA GRADIM, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. DONATO TAVARES FERRÃO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - juros de mora", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10540-81.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Recorrido(s): JANE VIANA DURVAL, Advogado: Dr. RENDERSON JOAN FEITOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válida a cláusula da norma coletiva pactuada pelas partes quanto à pré-fixação das horas in itinere, excluir da condenação os valores deferidos a esse título. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10475-19.2020.5.15.0148 da 15ª Região**, Recorrente(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, Recorrido(s): FABIANO APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. FABIO URBANO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO YUTAKA TANIMOTO, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias seja calculada conforme diretriz do referido verbete. **Processo: RR - 10320-55.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. IZABELA DE FARIA MIRANDA, Recorrido(s): UDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO GONÇALVES AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis às partes e constantes dos autos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10187-94.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, ELEANRO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária em relação às diferenças de depósitos de FGTS decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário do Autor, no período não abrangido pelas normas coletivas que atribuem natureza indenizatória à parcela; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto aos temas "anuênios" e "natureza do auxílio alimentação", ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênios e declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, no período de vigência das normas coletivas em que estabelecida a natureza indenizatória, julgando, pois, improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas em relação a tal período. Custas inalteradas. **Processo: RR - 837-76.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Recorrido(s): LEE MARCOS CHAVES MACHADO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE

VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. **Processo: RR - 679-79.2016.5.08.0005 da 8ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. JULIANA DE MELO ATAÍDE, Advogado: Dr. KLEBER CORRÊA DA SILVA, Recorrido(s): JOÃO MATHIAS SAMPAIO NETO, Procurador: Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL XAVIER RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio alimentação" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva em que previsto o custeio por parte do Reclamante no auxílio alimentação, declarar a natureza indenizatória da parcela, a partir de maio de 2010 e enquanto houver norma coletiva autorizadora de descontos/ coparticipação, observados os períodos prescritos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 665-77.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): MÍRIAN EFIGÊNIA MATIAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogada: Dra. LUÍSA FRANÇA BISTENE SALLES, Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que o Reclamado proceda à retenção e ao recolhimento das quotas de responsabilidade da empregada e do empregador, respectivamente, calculadas sobre a majoração do "salário de participação" - utilizado como base de cálculo pela PREVI, nos moldes dos estatutos e regulamentos aplicáveis - em decorrência dos reflexos das horas extras reconhecidas em juízo. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 645-33.2021.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, Recorrido(s): JOSE ADEILTON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496-52.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogada: Dra. ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPARELLO, Recorrido(s): AVANT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado:

Dr. RAPHAEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA, ELIMARCIO DURVAL DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOÃO DOURADO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, Advogada: Dra. CAMILLA MARIA MARQUES BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada GAFOR S.A., julgando quanto a ela improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 482-22.2012.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): EDMAR LIMA MINCHIO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 247-93.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, ROSA OLIVEIRA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 53-27.2020.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): GILBERTO RIBEIRO LUZ FILHO, GUILHERME DAHER FERREIRA, Advogada: Dra. KAMILA SILVA CALDAS SANTOS, JUBSON ROCHA DOS SANTOS, RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. CRISTINA DAHER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída à recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-35.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. NATHANY RAPHAEL ARICO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Agravado(s): ANTONIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. WILLIAM NAVAS, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000703-96.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000596-32.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHELLE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, Agravado(s): M CARTÕES - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11479-55.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): PIZZARIA MONTE CARLO JUNDIAI LTDA - ME, Advogado: Dr. PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA, Agravado(s): MARCELO COELHO DE PAULA, Advogado: Dr. RAFAEL SCHMIDT OLIVEIRA SOTO, Advogado: Dr. HIGOR MONTEIRO DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11452-04.2016.5.03.0142 da 3ª Região**,

Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): WILLIAM DE SANTANA BRAGA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10361-30.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Agravado(s): ADILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. GABRIELA SANCHES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, para afastar o óbice do art. 896, §7º, da CLT; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1750-80.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, SMT SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, VILMAR RAMOS MIRANDA FARIAS, Advogada: Dra. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON RONCONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIELE PELA BACHETI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da primeira reclamada - VIX Logística S.A. - e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e correção monetária" e "adicional de periculosidade - abastecimento de motosserra - líquido inflamável"; b) conhecer do agravo da quarta reclamada - Gerdau Açominas S.A. - e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "nulidade da decisão monocrática", "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços", "intervalo intrajornada e domingos" e "adicional de periculosidade - abastecimento de motosserra - líquido inflamável"; c) conhecer dos agravos da primeira e quarta reclamadas - VIX Logística S.A. e Gerdau Açominas S.A. - e, no mérito, dar-lhes provimento

no tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - intervalo intrajornada - norma coletiva que fixa jornada de 12 horas - validade", para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação dos agravos de instrumento; d) conhecer dos agravos de instrumento da primeira e quarta reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1590-35.2014.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA PESSIN, Agravado(s): PAMELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAÍS ENGELMANN TEIXEIRA ALLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1279-54.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): BRUNA PATRICIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "auxílio alimentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1087-08.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): OSNI NATALIO REGLOSKI, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, Advogado: Dr. JULIANA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras/acordo de compensação de jornada" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 782-95.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Agravado(s): LUIS EDUARDO FARIAS SANTANA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo,

relativamente ao capítulo "Horas extras. Divisor. bancário", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 655-65.2020.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Agravado(s): AUDIMAR FERREIRA SENA, Advogado: Dr. HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. HERIDA CLARA BONFIM GONCALVES, FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) . **Processo: Ag-AIRR - 620-77.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, JOSE UELITON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. RÁNGEMEM COSTA, Advogado: Dr. MARIA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte quanto ao tema "aluguel de veículo"; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 544-16.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDERSON BONILHA RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo adesivo interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, quanto aos temas "horas extras. divisor", "minutos residuais", "intervalo interjornadas", "adicional de insalubridade" e "FGTS. decisão extra petita", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e

a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 440-36.2022.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): OSVALDO DA COSTA DELGADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogado: Dr. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA VAZ, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333 do TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 334-97.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Agravado(s): JOAO DE MOURA MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 273-46.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Agravado(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MAYARA ADRIELE SLOMECKI, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, IVAN MARCIO CARAPIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO DE BRITO BORGES, Advogado: Dr. LARISSA MENDONÇA LEAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 247-44.2022.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES

CAVALCANTI, SOSTENES RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 203-70.2021.5.14.0111 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Agravado(s): BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. VICTOR COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. RONALDO MÁRCIO SOARES BRITO, Advogado: Dr. JOSÉ AURÉLIO SILVA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 169-09.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO, Advogado: Dr. CAIO GRACO COUTINHO SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 74-77.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ENOQUE GONCALVES BOA MORTE, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 62-17.2014.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Agravado(s): ROSIMAR DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON FLÁVIO CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência da Súmula 126/TST quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento"; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10-34.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): VALDOIR CORTINA, Advogado: Dr. WILSON KNÖNER, Advogado: Dr. CLAUDIO SOARES, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24529-35.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): ARLINDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): CORDIOLLI TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS, Advogado: Dr. GUILHERME BIAZOTTO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade" e determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21493-78.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. CLAUDIO GUITTON, Advogado: Dr. ALESSANDRA SIMÃO CASTRO, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. ÁLVARO LUIZ DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 7900-37.2014.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ

ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): ADILSON CANTALICE BRANDÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. PATRÍCIA ARAÚJO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20389-27.2021.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): DIEGO CARDOSO SEVERO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 11099-74.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO ANTONIO LUCAS, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRCIO PEREIRA VIEIRA, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANA LOPES CLARK, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-RR - 10015-68.2021.5.03.0071 da**

3ª Região, Embargante: FLAVIO SERGIO BOZUTTI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 631.119,85), no importe de R\$ 6.311,19 (seis mil trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) , em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11156-74.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Embargante: ROSEMEIRE ANTONIA DA CRUZ, Advogada: Dra. IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ, Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 431.303,16), no importe de R\$ 4.313,03 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10300-49.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PABLO GUSTAVO NASCIMENTO ROCHA, Advogada: Dra. ZÉLIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO, VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada, em relação ao tema "tempo à disposição", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista da parte autora, determinando o retorno dos autos Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga com a análise da norma coletiva invocada pela ré em sua defesa. **Processo: RRAg - 100256-11.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS,

Advogada: Dra. CAMILA ROSSI DA COSTA, AGRAVADO: MARCELOS CRISOSTOMO, Advogado: Dr. RAFAEL SAMPAIO TEMES MIRA, Advogado: Dr. OSMAR GONCALVES MARIANO, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. CAMILA ROSSI DA COSTA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1468-82.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR, AGRAVADO: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL DE AMORIM ULRICH, WILLYAN JULIO RAMIRO FERREIRA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, BRAVA LINHAS AEREAS LTDA, PORTO MOTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR, CINCO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A, Advogado: Dr. FELIPE PROBST WERNER, ESPÓLIO DE JORGE BAROUKI, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10349-58.2022.5.03.0139 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. NADJA DA FONSECA BARROS DE CARVALHO, AGRAVADO: CONSTRAP LTDA, JOICE DE MORAES SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME ALKMIM DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO FRANCO BERNARDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2233-37.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Advogada: Dra. HELDA CARLA ANDRADE ALVES, Agravado(s): ADEMILTON DE LIMA, Advogado: Dr. KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 288-48.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Embargante: GILSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO SENTO-SÉ VALVERDE DIAS, Embargado(a): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL YBARRA DE OLIVERA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 341.343,80), no importe de R\$ 3.413,43 (três mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 546-03.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: FABRICIA NEVES PATROCINIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SICOOB SERVIDORES, Advogado: Dr. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 244.630,41), no importe de R\$ 2.446,30 - dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 415-62.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Natasha Campos Barroso Rebello, Agravado(s): SERGIO WILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. AFONSO ARAGÃO CARVALHO JÚNIOR, VEGA S/A TRANSPORTE URBANO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000409-52.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Agravado(s): DENNIS DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. JOÃO PAULO NUNES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101195-07.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE:

FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: SERGIO RICARDO VALDOZENDE VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. PRICCYLA MARA FERREIRA NEVES, REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA CARDOSO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10427-56.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Recorrido(s): GILBERTO CRISTO FILHO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação, de maneira definitiva, à remuneração do Autor da média ponderada dos valores da gratificação de função, por porte de unidade e do CTVa percebidos nos últimos cinco anos anteriores à supressão, na forma da norma regulamentar (RH-151) da Caixa Econômica Federal, mantidos os demais parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1881-51.2015.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): FELIPE TADEI MALAFAIA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): WHEATON VRS VIDROS LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO DI GIAIMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001941-32.2014.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. SÍLVIA JANE VIANA REBOLO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HELCIO COELHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO WILTON BATISTA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO INVEROSSÍMIL NA EXORDIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO APLICÁVEL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE", por violação do artigo 8º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas mantidas. **Processo: Ag-AIRR - 10574-24.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): JOSE BATISTA DA COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. ANTONIA SAMARA LIMA

MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1560-61.2021.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OSMAR OLEGARIO BACCA JUNIOR, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogado: Dr. SERGIO HEUSI DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - parcela variável - prêmio produção", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 desta Corte no cálculo das horas extraordinárias, devendo ser adotada a Súmula nº 264 também deste Tribunal; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de correção monetária", por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 370-95.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 95 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do descumprimento das promoções previstas no Plano de Carreiras de 2009, desde 15/12/2015, a serem apurados em liquidação de sentença, momento processual no qual a condenação será individualizada e quantificada. **Processo: RR - 11025-03.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, THULIO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Dr. JOSÉ VENDELINO SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 122 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória dos valores recebidos a título de aluguel de veículo e, em consequência, afastar a sua incorporação ao salário e a determinação de retificação da CTPS. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10681-57.2014.5.01.0431 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUCIENE DAS GRACAS DE ANDRADE FONTOURA, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. PABLO ZAMPROGNO COELHO, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5ª, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10644-90.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Recorrido(s): DANIEL HINO SOPRANI, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, RAFAEL FORTUNATO - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. A parte autora arcará com os honorários advocatícios em relação à segunda ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja

exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 101776-80.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dr. MARIA RITA CATONIO BARBOSA, Advogado: Dr. LILIAN BESERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. VICTOR TAINAH FERNANDES DIETZOLD, Advogado: Dr. RODRIGO BACAL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. IGOR DUQUE, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. PAULA BARREIRO SITONIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2740-11.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Embargante: EDUARDO ALEXANDRE RAICA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Embargado(a): APOENA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 722-19.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Embargado(a): SILVIO FERNANDO VIEIRA CORREIA FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 412-80.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Embargante: ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. BRUNO ZAGO, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. CARLA PATRÍCIA PIRES

XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Dr. STEFAN JOSÉ ALVES COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 102200-93.2007.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: JAQUELINE VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR, Embargado(a): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS INTERIOR DO RIO LTDA., FAIRWAY CONTRATACOES FINANCEIRAS LTDA, LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 11108-13.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Embargante: MELISSA DE MELLO BARBOSA, Advogada: Dra. LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. RENATO DE SENNA ABREU E SILVA, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 98-90.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Embargante: JADE - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogado: Dr. PAULO BOSCO MILÉO GOMES VILAR, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, Embargado(a): CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS, GEOVANA PEREIRA RODRIGUES E OUTRAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE OLIVEIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os presentes embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir a multa aplicada no acórdão embargado e prosseguir no exame do agravo; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115200-35.2009.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR,

Agravado(s): MARIA CRISTINA DIAS FONTAO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90000-54.2013.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): DANUSIA LUCENA GUEDES E OUTROS, Advogado: Dr. WILSON BARBOSA DA SILVA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 28800-76.2013.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): FELIPE LEONARDO MARTINELLI FEU ROSA, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, Advogado: Dr. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 16197-34.2014.5.16.0013 da 16ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO, Advogada: Dra. DANIELA ALEXANDRE CESÁRIO DE MELLO, Advogada: Dra. DANIELLE COSTA TINOCO, Advogado: Dr. WILLGNER DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. TAIS RODRIGUES PORTELADA, Agravado(s): CELIO PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. ADJACKSON RODRIGUES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11383-31.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS FERREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MATEUS DINIZ DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCELO SÁ GRANJA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. Observação 2: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11096-03.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): CARLOS RENATO MENEZES BARBOSA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11048-45.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES, Advogado: Dr. HEITOR BORELLI A. FREIRE NETO, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO PEREIRA, Advogado: Dr. ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 10824-59.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA, Advogado: Dr. FABIO NUNES DA COSTA, Agravado(s): JOSE CARLOS TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. FLÁVIO LUNGUINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON RICARDO MARTINS DOS SANTOS, VIAÇÃO CARAVELE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. RICARDO TRIGONA NETO, Advogado: Dr. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI, Advogado: Dr. IAGUI ANTÔNIO BERNARDES BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 10819-58.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA,

Advogada: Dra. CAMILA MARLEY DE ANDRADE RIBEIRO, Agravado(s): ALEX JUNIOR DO SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 104.713,75), o que perfaz o montante de R\$ 5.235,68 (cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10761-25.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. RENATO TORINO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Agravado(s): JORGE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO CAETANO MUZZI, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. ARIANA ANTUNES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10440-19.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): PAULA PARIZANI MASSUCATO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "vínculo de emprego. enquadramento sindical. categoria profissional dos financeiros"" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10124-52.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): ROSEANE CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado:

Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.415,85 - quatro mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 88.317,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10098-60.2018.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA NEVES FAKIH, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARITZA BARCELLOS MUZZI, patrona da parte SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10064-71.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1841-09.2012.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. RAFAEL ZAMARIANO, MARCIO APARECIDO SIMIONATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1739-95.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EDUARDO BRAZ FELICIO, Advogada: Dra. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER, Advogada: Dra. DIANA DALAPÍCOLA SCHERRER, Advogado: Dr. GUSTAVO DALAPÍCOLA SCHERRER, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr.

FERNANDA MARIA RICHA, Advogado: Dr. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado: Dr. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1042-40.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): HERSON ALESSANDER DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 904-88.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): DORVINA MARIA CONTARATO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte DORVINA MARIA CONTARATO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 830-13.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): ALLAN CRISTIAN MIGUELISSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 802-07.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. MARCO ALLIOT DE GÓIS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES,

Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS PORTO, Advogada: Dra. ÉRIKA CASSINELLI PALMA, SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANA LÚCIA DANTAS SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. JOSÉ GABRIEL MACÊDO BELTRÃO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte RITA DE CASSIA SANTOS ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 785-75.2021.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): ANTONIO FABIO NUNES SOARES, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 562-86.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): MARCIA MARIA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Agravado(s): DROGARIAS FARMABEM LTDA, Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. HENRIQUE FRANCA RIBEIRO, SB COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte MARCIA MARIA CARDOSO PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 344-88.2022.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): CÍCERO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS, Advogado: Dr. GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 116-55.2013.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): MICHAEL MARLON NUNES MARIANO, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 28-80.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE JERONIMO DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): LKD COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. REINALDO WOELLNER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte CRISTIANE JERONIMO DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 40-82.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Advogado: Dr. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIANDIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS e SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quanto ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LIMITED, WILMAR INTERNATIONAL LIMITED

WILMAR SUGAR PTE LIMITED, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD e SHREE RENUKA SUGARS LTD pelos créditos reconhecidos nesta reclamação. **Processo: RR - 20838-61.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. LOANA MEDEIROS SILVA MENDONÇA, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. KARINA MARTINS BERWANGER, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, CLAUDIA GHESI LOPES, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10886-14.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): MATHEUS MORAES FONTANA, Advogado: Dr. RAMIRO MARQUES ALCÂNTARA, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional a fim de afastar a natureza salarial dos valores pagos a título de aluguel de veículo, excluindo da condenação a integração e os reflexos deferidos. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1230-86.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): GILDO SANTANA RODRIGUES SENA, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento das horas extras após a 6º hora diária e, restabelecer a sentença no capítulo em que julgado improcedente o pedido de pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal e reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cargo da Reclamada. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 850-36.2022.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Recorrido(s): RICARDO MACEDO DELMIRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 482-50.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Recorrido(s): FABIO ADRIANO LOURENCO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas à jornada de trabalho em escada 2x2, determinar que sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, respeitando a sua respectiva vigência, bem como o teor de tais instrumentos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 294-27.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): OZEIAS FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito,

dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento das horas extras após a 6^o hora diária e, restabelecer a sentença no capítulo em que julgado improcedente o pedido de pagamento de horas extras excedentes da 8^a hora diária e 44^a semanal e reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cargo da Reclamada. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 145-38.2022.5.08.0131 da 8^a Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): ROSIANE PEREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. MYLENA GUERRA DENGGO, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELA MACEDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. ANA PAULA ALMEIDA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada VALE S.A., julgando quanto a ela improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por ofensa ao artigo 80, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10167-64.2017.5.03.0069 da 3^a Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): CELSO BRAGA, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. CLAYTON LUCIANO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. ANTÔNIO DANIEL MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1271-77.2014.5.10.0801 da 10^a Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. VALÉRIA SANTORO GRABER, Agravado(s): IZAIAS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE, Advogada: Dra.

JULIANA MARIA MILANEZ, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 867-12.2021.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 675-26.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Agravado(s): SELEYDE ROCHA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 498-65.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): NARCISO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 2346-11.2013.5.09.0092 da 9ª Região**,

Agravante(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "compensação de jornada. banco de horas. horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "correção monetária", em recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para retificar o provimento do recurso de revista do autor quanto à correção monetária, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte VALDIR DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 91-13.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ALIDMAR CORREA E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. NATÁLIA CID GÓES, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO STEIN, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. BRUNO DALL'ORTO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10391-60.2022.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): WASHINGTON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. MARLI IZIDORO FONSECA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo; II - dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Breno Medeiros, Relator. Observação 1: designado Relator no recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 217-52.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO, Agravado(s): ALINE DE ARAUJO MEDEIROS FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$6.000,00, correspondente a 3% sobre o valor atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10222-71.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. MARINA MARTINS DA COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. DAFNE BRAGA LINHARES ANDRADE, Advogado: Dr. ADRIANO JOSAFÁ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: designado Relator no recurso de revista o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1735-71.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. RAÍSSA MARIA HORTA MELO, Recorrido(s): AILTON VIEIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do anuênio na base de cálculo das parcelas "ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (AHRA)", "ADICIONAL DE SOBREAVISO (ASA)" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA (APT OU APTT)". Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte AILTON VIEIRA BARROS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 1000454-65.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Embargado(a): LINCOLN ANTONIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1067-56.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: MARIA CRISTIANE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1004-28.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ABILIO DINIZ GUIMARAES OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 972-17.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: NASCIMENTO FEITOSA FONTINELE, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS

FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11527-59.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS ALBERTO DINIZ PINTO, Advogado: Dr. RODRIGO DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. LIGIA BUENO POLIDORIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10472-43.2013.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): ADEMAR ANTÔNIO MENDES BARTELL, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Dr. MÁRIO GARCIA JÚNIOR, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO GARCIA, MANTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO RUBIK, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RENATO WILIAN DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 418-78.2023.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 104-80.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 103-19.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ADRIANO CIPRIANO MOURA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100-71.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 838-61.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): MARCIO FABIO FERREIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição. ajuizamento de ação coletiva. interrupção"; "acordo de compensação de jornada. prestação habitual de horas extras"; "correção monetária. IPCA-E. ausência de prequestionamento"; b) conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de horas extras. previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 26-61.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): MAICON ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr.

FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição. ajuizamento de ação coletiva. interrupção"; "acordo de compensação de jornada. prestação habitual de horas extras"; "correção monetária. IPCA-E. ausência de prequestionamento"; b) conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de horas extras. previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20151-45.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Embargante: JOSE ANTONIO LIDORIO, Advogada: Dra. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ, Embargado(a): JOLLY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO MOREIRA DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.268.452,44) à parte embargante, no importe de R\$ 22.684,52 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1062-40.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: JOAO RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 611-12.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Embargante: MONICA MENEZES BAHIA ALICE, Advogado: Dr. FELIPE REBOUÇAS DE SANTANA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ SAPUCAIA CALABRICH, Advogado: Dr. EDUARDO FERREIRA CHAGAS, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001050-04.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELA PINHEIRO BLUM, Advogado: Dr. WILIAM CRESPO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO

LAUTENSCHLAGER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000480-47.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Agravado(s): LUIZA MICHIKO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000341-24.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): VLADMIR GALASTRI, Advogado: Dr. ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Dr. TATIANE GARCIA DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000083-79.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100791-10.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): GRUPO DE MODA SOMA SA E OUTRAS, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10819-65.2022.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): LUANA SILVA DE ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, CONSERVAR SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10533-10.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Agravado(s): AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, CENTRO OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, UDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARINE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAMILA MENDES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1392-87.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO CESAR SANTOS LEAL, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 969-86.2019.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. DAISY CRISTINA OLIVEIRA BATISTA LIMA, Agravado(s): ROXANE CARNAUBA AMORIM RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 923-63.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): STEPHANO MUNIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINA QUEVEDO DENADAI, Advogado: Dr. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. THAYS CARLOS VIEIRA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte STEPHANO MUNIZ DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 842-07.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMÃO, Agravado(s): ADEMIR ANTONIO MULLER E OUTROS, Advogada: Dra. JULIANA MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 604-86.2021.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ABDUL RAHMAN, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr.

MARCELO AQUINI FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 496-16.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO JUSCELINO DE JESUS, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINA QUEVEDO DENADAI, Advogado: Dr. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. THAYS CARLOS VIEIRA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. FERNANDA MARIA RICHÁ, Advogado: Dr. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado: Dr. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, Advogado: Dr. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Advogado: Dr. SARAH NUNES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte ANTONIO JUSCELINO DE JESUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 366-07.2019.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): CLEDSON RICARDO SERRA MESQUITA, Advogado: Dr. MAX BELISÁRIO COELHO MACHADO, Advogado: Dr. MAX REINALDO GARCIA MACHADO, Agravado(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. LIVIA CASTRO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.338,74 - quatro mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$433.874,45), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 291-66.2022.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): BENINI E CIA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): DIRCEU LUIZ DALLABRIDA, Advogada: Dra. RAFAELA DE MELLO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA DE MELLO MACHADO, patrona da parte DIRCEU LUIZ DALLABRIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 270-29.2014.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): JOAO CARLOS VILHENA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204-59.2020.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): VIAMETRO TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. TARSO OLIVEIRA SOARES, Agravado(s): AILTON BARBOSA MATOS, Advogado: Dr. RODOLFO SILVA SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.014,55- três mil e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.291,12), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101-48.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. EMANUELA SANTOS DEIRÓ LIMA, Agravado(s): DOMINGOS ANGELO FALCAO, Advogado: Dr. HENRIQUE MOTA SILVA PEREIRA, EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ARISTÓTELES ARAÚJO DE AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-RR - 80-30.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): JULIO GUALBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINA QUEVEDO DENADAI, Advogado: Dr. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. THAYS CARLOS VIEIRA, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.331,08 - seis mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 633.108,29), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte JULIO GUALBERTO DA ROSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 1705-05.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE PEREIRA, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINA QUEVEDO DENADAI, Advogado: Dr. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. THAYS CARLOS VIEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição

Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas em que estabelecida a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte JORGE PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 380-75.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JÚNIOR, Advogado: Dr. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDILEI DA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SANDRA REGINA DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por ofensa ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. Observação 1: a Dra. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, patrona da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1939-21.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDIVAL GONCALVES, Advogada: Dra. ELISÂNGELA SOARES, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 52-55.2011.5.02.0381 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANA ZACARIAS FREZZA, Advogado: Dr. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de devolução dos valores recebidos a maior nos próprios autos, pelo exequente, devendo ser postulada pela executada em ação própria. Prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1000757-77.2021.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICOS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE

OSASCO COTIA E REGIÃO, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101425-41.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, Agravado(s): SOLUTION ALIMENTOS E RESTAURANTES EIRELI, Advogada: Dra. DANIELLA FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. JÚLIO CEZAR VIEIRA DE MELLO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "GORJETAS. DIFERENÇAS. REGRAS DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11643-26.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): JONATHAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. WEMERSON FERNANDO DA SILVA, patrono da parte JONATHAN DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1667-05.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CAMILA TAVARES ANTUNES, Advogado: Dr. ELAINE LEITE DE MOURA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1061-97.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): ANDRE RODRIGUES TOLEDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE KOTLINSKI GIULIANIS, Advogado: Dr. ARTHUR MELO DE FREITAS, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEONARDO KAUFMAN, patrono da parte IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 663-44.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JONATHAN WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogada: Dra. CAROLINA QUEVEDO DENADAI, Advogado: Dr. JESSICA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. THAYS CARLOS VIEIRA, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada quanto ao tema "desconto previdenciário" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada no que tange à matéria "adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Carolina Quevedo Denadai, patrona da parte JONATHAN WILLIAN DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1605-46.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): EDUARDO JOAO SZTYBER, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr.

VINICIUS TRIZOTO ABATI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (35.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 274-43.2022.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): GIVALDO DIOGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, Advogado: Dr. IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo adesivo interposto pelo reclamante; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o provimento do recurso de revista da parte autora, no sentido de condenar a ré ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, no percentual de 100%, até 04/12/2058, limite indicado na petição inicial da ação trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 120100-24.2009.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HELENO GALDINO LUCAS, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 889-65.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS MARTINESCO, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar procedente o

pedido de pagamento de auxílio-alimentação nas mesmas condições pagas aos empregados em atividade, relativamente aos anos de 2016 a 2018, a se apurar em liquidação, observado o período imprescrito. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SbDI-1 desta Corte. Juros e correção monetária na forma da Lei e da Súmula 200 do TST. Excluída a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 109-68.2013.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): MAELY PETERS SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D OLIVEIRA, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (INCORPORADORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAROLINA GOMES BRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (INCORPORADORA DA TNL PCS S.A.), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 641-79.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Agravado(s): GILSON BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise do pedido de aplicação dos instrumentos normativos, no tocante ao adicional noturno. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 136-12.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI NETO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Agravado(s): ADILSON VIDORETO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE RIBAS, Advogado: Dr. ROBERTO JOSE COVAIA KOSOP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o

juízo do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11203-14.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOAO PAULO DE LIMA, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 148.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.486,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 489-57.2022.5.05.0016 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MARIANE MACEDO FARIAS BARBOZA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.389,65 - mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.793,75), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 267-23.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NOVA LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN, Advogada: Dra. PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. LETICIA LILLIANNY ARAUJO PADILHA, AGRAVADO: JOSE WILSON CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, GALLOTTI EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO BANDEIRA TUDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de

5% sobre o valor dado à causa R\$ 40.000,00, o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100916-21.2016.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: H MOTOS CARIOCA LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO MORENO DE MELO, AGRAVADO: MARCIO LUIZ DEZEDIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. MONICA CRISTINA MENDES GALVAO, Advogada: Dra. LIENE CEZAR SERENO, NITJAP COMERCIO DE MOTOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA DA MOTTA GOMES, Advogada: Dra. ELVIRA MARIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO OSORIO DA COSTA, FERNANDO DINIZ COSTA, Advogado: Dr. LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO, Advogado: Dr. MARCELO OSORIO DA COSTA, PEDRO DINIZ COSTA, Advogado: Dr. LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO, Advogado: Dr. MARCELO OSORIO DA COSTA, MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 701-02.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, AGRAVADO: SINDIO FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11085-77.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: RAFAEL DE SA RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 104900-24.2007.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito: a) dar-lhe provimento quanto ao tema

"MINUTOS RESIDUAIS. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença, no aspecto, ficando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao tema; b) negar-lhe provimento, quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 2601-52.2012.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO DOUGLAS AMBRÓSIO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interno quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" "trajeto interno. tempo à disposição" e "equiparação salarial" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "parcelas vincendas" e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o dispositivo da decisão monocrática proferida e conhecer e prover o recurso de revista obreiro, por ofensa ao art. 290 do CPC/73 (323 do CPC/2015), determinando-se a repercussão dos títulos condenatórios em parcelas vincendas, conforme se apurar em regular liquidação, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MARCELO DOUGLAS AMBRÓSIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 361-53.2013.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ RIVALDO BISPO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante, quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo do reclamante, quanto ao tema "minutos residuais", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOSÉ RIVALDO BISPO ASSUNÇÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000309-44.2021.5.02.0468 da 2ª**

Região, Agravante(s): RONALDO SAMUEL TOLOI, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte RONALDO SAMUEL TOLOI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 127-91.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): CASTRO SILVA PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO ROGÉRIO SALVIANO TABOSA, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. WESLEY WENDELL UCHÔA LORENÇATO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS falou pela parte CASTRO SILVA PEREIRA CASTRO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1693-39.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): PRESTIGE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. THIAGO BRUNO ZENI MARENDA, Advogado: Dr. CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR, Agravado(s): CLARA MENDES CARLAN, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, Advogado: Dr. THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI, patrona da parte CLARA MENDES CARLAN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000138-04.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, JOSÉ EFROMOVICH, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PAULA PATRICIA FERNANDES, Advogado: Dr. FÁBIO APARECIDO RAPP PORTO, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R\$5.563,05, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. Andrés Daniel Moura Zanzeri, patrono da parte A.D.C.A.S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 76100-73.2009.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ÁTILA RIBEIRO MELLO, Agravado(s): ALMIR GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RIBAMAR CAMPOS LEITE, COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA FERNANDA SOUZA SENA, patrona da parte SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 147-63.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): FRANCIO BERQUELIO BRAGA QUEIROZ, Advogada: Dra. CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS, Advogado: Dr. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, patrono da parte FRANCIO BERQUELIO BRAGA QUEIROZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 264-94.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. NATALIA SILVA MOSQUEIRA, Agravado(s): ZUIRON NOCRATO HOLANDA, Advogado: Dr. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, patrono da parte ZUIRON NOCRATO HOLANDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 165-06.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): JOAO LIMARES RIBEIRO, Advogada: Dra. CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS,

Advogado: Dr. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, patrono da parte JOAO LIMARES RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 572-52.2014.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, TTEC BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI, Agravado(s): MARCIA SCHAPPO GRANADO, Advogado: Dr. RAFAEL WALLERIUS, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI, patrono da parte TTEC BRASIL SERVICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 17314-85.2013.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): LUNA NAURA GUALHARDO SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ SALES BACELAR COUTO, Agravado(s): SIGILO COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO GONÇALVES FIGUEIREDO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANTONIO JOSE SALES BACELAR COUTO falou pela parte LUNA NAURA GUALHARDO SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1570-21.2012.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): CASACINCO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Agravado(s): ALFRED WILLER E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, MARCO AURÉLIO PEIXE, Advogado: Dr. GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO GARDAL COLLODEL, patrono da parte CASACINCO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, patrono da parte MARCO AURÉLIO PEIXE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 11401-70.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CAROLINA GARCIA RINCON MARQUES, Advogada: Dra. KÁTIA MARIA NUNES, Agravado(s): ALMANDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. VALDETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA FRANCO,

Advogado: Dr. MÁRCIA REGINA CORREA MAGALHÃES, Advogado: Dr. GABRIELA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANESSA GUIMARÃES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FRANCO, patrona da parte ALMANDO FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 156-65.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Agravado(s): CENTRO MEDICO SANTA JULIA LTDA - ME, Advogado: Dr. DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO, RAFAEL GUEDES DE OLIVEIRA CORREIA GONDIM, Advogado: Dr. ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA, patrono da parte RAFAEL GUEDES DE OLIVEIRA CORREIA GONDIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 458-98.2021.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO PATRIMONIAL IDEAL, Advogado: Dr. MARCELO BALTAR BASTOS, Advogada: Dra. DANIELA MAXIMO MERGH FONSECA E SILVA, Advogado: Dr. MAIRA MOREIRA FIGUEIREDO, Agravado(s): JOSE ANDRINO DA COSTA AMARAL, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DANIELA MAXIMO MERGH FONSECA E SILVA, patrona da parte ASSOCIACAO DE PROTECAO PATRIMONIAL IDEAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10884-81.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EVANDRO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Samira Franca Abdala, patrono da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, esteve presente à sessão,

por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-75.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): CHRISTIAN DIOR DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCUS CASTRO BRUMANO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ALESSANDRA TORRES BITTENCOURT, patrona da parte CHRISTIAN DIOR DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1240-28.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): VALMIR DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. ALICE REIS PEREIRA E SILVA, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, patrona da parte VALMIR DE FREITAS OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 59-12.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Agravado(s): ISLANA DA SILVA SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, em relação aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20325-84.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): GEREMARO LAVISKI, Advogado: Dr. WAGNER MIGUEL CORREIA DUARTE, Advogado: Dr. JACSON FRITSCH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12644-86.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Advogado: Dr. GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO, Agravado(s): JOSE RICARDO MIGLIORANCA, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIO RICARDO RIBEIRO, patrono da parte JOSE RICARDO MIGLIORANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10821-47.2022.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): CHARLES VIEIRA MOURA, Advogado: Dr. LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEEL, Advogado: Dr. SAMIRA FRANCA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. SAMIRA FRANCA ABDALA, patrona da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RRAg - 357-11.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, JUSCELINO FERNANDO DA CUNHA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 160.000,00), no importe de R\$ 1.600,00 - mil e seiscentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JUSCELINO FERNANDO DA CUNHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101380-52.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): YSSY TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Agravado(s): JOSE FERREIRA PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. ROGERIO RODRIGUES, NAVEGANTE SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. SOLANGE NOGUEIRA MANSUR, REDE TOP SERVICOS TELECOM LTDA - ME, Advogada: Dra. SOLANGE NOGUEIRA MANSUR,

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Almeida, patrona da parte YSSY TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10889-38.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. PLACITO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): LAMY QUIMICA LTDA, MAISON PIERRE COMERCIO DE COSMETICO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO EDUARDO MARTINS, MANFRED PRETI, OSCAR FERNANDO CORREA LEITE, VALDERLENA PEREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000630-09.2021.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): DEMETRIO DA SILVA BORBA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MILANO DA SILVA, Advogado: Dr. CLEBER SIMÃO, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ROBERTA FORTINI BACCELLI, patrona da parte DEMETRIO DA SILVA BORBA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000110-86.2022.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogado: Dr. LUCAS RODRIEL SANTOS AMANCIO, Agravado(s): SUPERMERCADOS MAMBO LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Lucas Rodriel Santos Amancio, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 11410-58.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. MARCELO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO MARTINS, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1226-38.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): RICARDO SAITER MOTA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, patrona da parte VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1002084-44.2014.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MORENO RAMIREZ, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. PATRÍCIA DOS SANTOS BARBOSA, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. RENATA ALVES GONÇALVES LINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. IGOR DE

JESUS PELIZARRO, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA, patrono da parte JOSÉ MORENO RAMIREZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 24702-65.2021.5.24.0071 da 24ª Região**, Recorrente(s): RONALDO OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Recorrido(s): AGUIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO STUSSI DE VASCONCELOS, AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Flavio Antonio Pandini, patrono da parte RONALDO OLIVEIRA DE PAULA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 433-73.2020.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de WILLIAN LONGUINHO BUENO E OUTRA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Advogado: Dr. DANIELA WINTER CURY, Recorrido(s): VANDER APARECIDO SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDRÉIA PINHEIRO, Advogado: Dr. EVANDRO CORREA CARVALHO, WILLIAN LONGUINHO BUENO 03847074164, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, a consequência lógica é o seu provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: a Dra. Fânnia Laís Marques Ferraz, patrona da parte ESPÓLIO de WILLIAN LONGUINHO BUENO E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 2081-39.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO, Advogado: Dr. FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Agravado(s) e Recorrido(s): LEHI DAVET ALVES FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE FRANQUIA. "PEJOTIZAÇÃO". VALIDADE.

OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI 13.966/2019. VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA (ADPF 324, ADC 48, ADI 3.961, ADI 5.625 E TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF)", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do contrato de franquia firmado entre as partes, afastar o vínculo de emprego declarado e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se custas processuais pelo Reclamante, dispensadas em razão da concessão da benesse da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Guilherme Cavalheiro Küster, patrono da parte LEHI DAVET ALVES FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 30200-39.2014.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. ADRIANO BORGES VILLARIM, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anuênios", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração e os reflexos do auxílio alimentação no salário do reclamante, mantidos apenas os reflexos nos depósitos do FGTS, até a data em que as convenções coletivas passaram a prever a natureza indenizatória da parcela, observada a prescrição do FGTS declarada (fl. 3.453). Observação 1: o Dr. PAULO JUNIOR GRISI MARINHO falou pela parte FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000716-04.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NELSON TAKAYAMA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema "auxílio alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", julgando improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas. Observação 1: o

Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte NELSON TAKAYAMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 11966-74.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR FERRAZ, Advogado: Dr. ALESSANDRA VECINA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória", por ofensa ao art. 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão, excluir da condenação o pagamento de salários, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas e créditos de FGTS adicionados da multa de 40% e vantagens contidas tanto em leis como em Convenção ou Acordos Coletivos, referentes ao período de estabilidade provisória; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano morais", por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema quantum indenizatório. Observação 1: a Dra. Michele Campos Regis, patrona da parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 437-04.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: FILIPE RIZZO OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR FARIAS VIEIRA, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Embargado(a): AUGUSTO LACERDA BRANDAO, Advogado: Dr. GIOVANA RASSI ALVARENGA, FUNDACAO BRASILEIRA DE TEATRO, Advogada: Dra. YUMI FERREIRA SATO AMORIM, Advogado: Dr. RALPH CAMPOS SIQUEIRA FILHO, GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL, GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, JOSE MARIA BEZERRA PAIVA, RODRIGO DESIDER FISCHER, Advogado: Dr. GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. MAIRA LIMA DE ALMEIDA, patrona da parte F.R.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1737-98.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): ONCOCENTRO - INSTITUTO DE CIRURGIA E CANCEROLOGIA S/S, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Advogado: Dr. HYAGO HAYALLA RODRIGUES CALIXTO, Recorrido(s): RENATA TERNES, Advogado: Dr. ANDRÉA CANISSO

TREVISAN, Advogada: Dra. MARCY HELEN VIDOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. HYAGO HAYALLA RODRIGUES CALIXTO falou pela parte ONCOCENTRO - INSTITUTO DE CIRURGIA E CANCEROLOGIA S/S, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ANDREA CANISSO TREVISAN, patrona da parte RENATA TERNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10222-04.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARMEN AIDA AGUILAR NUNES, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", e não conhecer do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: o Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR falou pela parte CARMEN AIDA AGUILAR NUNES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1209-73.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): WETZEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALEXANDRE BLANK, Recorrido(s): FABRÍCIO DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO FORNER, Advogado: Dr. ANDRÉ VINÍCIUS QUINTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE BLANK, patrono da parte WETZEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1134-41.2013.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WETZEL S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE BLANK, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE KLUCK, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VALÉRIO FORNER, Advogado: Dr. EVERTON LUIS DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, norma coletiva disciplinando a matéria, conforme se apurar em liquidação de

sentença. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE BLANK, patrono da parte WETZEL S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 500260-45.2014.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Agravante(s) e Recorrido(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RONALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO, Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO NAZARETH DURAO, Advogado: Dr. ROBERTO TAMELINI JUNIOR, GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., IKER TURISMO LTDA., INFINITY AGRÍCOLA S.A., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A., REIVO PARTICIPAÇÕES S.A., SHEILA DA ROCHA SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. SHIRLEY DA ROCHA SANTOS, STAR ENERGY PARTICIPACOES S.A., USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de grupo econômico entre as empresas reclamadas, excluir a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da execução. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso interposto por AB Concessões S.A.. Observação 1: o Dr. CARLOS

EDUARDO AMARAL DE SOUZA, patrono da parte AB CONCESSÕES S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 24125-47.2020.5.24.0031 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Dra. YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA, SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE, Advogada: Dra. AMANDA SARCINELLA GUIMARÃES ROSA, Recorrido(s): ADOLFO MIGUEL KLEIN, GIOVANA EVILIN DE OLIVEIRA FONSECA E OUTRAS, Advogado: Dr. VINICIUS DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. MATEUS KRUKY GUEVARA, WILSON FALLEIROS, Advogado: Dr. DANIEL JOSÉ DE JOSILCO, Advogado: Dr. VANESSA RODRIGUES HERMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Terceira e Quarta Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das Recorrentes pelos créditos trabalhistas deferidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema recursal referente ao julgamento "extra petita". Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Mariana dos Santos Silva, patrona da parte GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100018-38.2022.5.01.0282 da 1ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: VALDINEI MANHAES PESSANHA, Advogado: Dr. ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO, ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. FELIPE ESTEVES WEISSMANN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO, patrono da parte VALDINEI MANHAES PESSANHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10289-96.2020.5.03.0061 da 3ª Região**, RECORRENTE: LOJAS CEM SA, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS, RECORRIDO: LUDIMILA APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. JANSEN COMUNIEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º da Lei nº 3.207/1957, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação 1: o Dr. Pedro Carlos S Garcia, patrono da parte LOJAS CEM SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 1691-19.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr.

FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração interpostos anteriormente, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e fixar que o valor da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC corresponde a R\$2.000,00 (dois mil reais). Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1138-27.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): BENÍCIO OLÍMPIO DE MELO NETO, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO NETO CHAVES CAVALCANTE, Agravado(s): FUNDACAO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL FACEPI, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. RAFAEL LOPES PROCÓPIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte BENÍCIO OLÍMPIO DE MELO NETO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2457-77.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA AUGUSTA DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAÚJO, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. MANOEL LERCIANO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte MARIA AUGUSTA DE JESUS CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 163-14.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DA SILVA PEDROZA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "navio de cruzeiro sob bandeira estrangeira. contratação no brasil. serviço prestado em águas nacionais e internacionais. legislação aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento para declarar que os períodos em que prestados serviços em águas internacionais são regulados pelo TAC firmado entre as partes, afastando-se, por conseguinte, a regência da legislação nacional e julgando-se improcedentes os pedidos em relação aos aludidos períodos. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS falou pela parte TIAGO DA SILVA PEDROZA. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10120-35.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): FORTE MAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E AGROPECUARIA EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. JESSICA DAFICO MOREIRA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. SILVIA JACKELINE BARROSO, Advogado: Dr. ALMIR LEITE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DAFICO MOREIRA DA COSTA GOMES, Recorrido(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. ADEMIR BATISTA BRAGA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, Advogada: Dra. DAIANA APARECIDA ROSA, SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, Advogada: Dra. ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO, Advogado: Dr. WAGNER MARTINS BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PATRONAL", por violação ao art. 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a inoponibilidade à parte autora do benefício social familiar, previsto em norma coletiva. Observação 1: o Dr. RENATO NARDINI MAZETO falou pela parte SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20422-06.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Recorrido(s): CARINA SILVA BORGES, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte para

julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária das tomadoras quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte CARINA SILVA BORGES, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 403-50.2021.5.06.0192 da 6ª Região**, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. FILIPE CÂNDIDO MAIA COUTINHO, Recorrido(s): AVANT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. RAPHAEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA, VALDEJAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, Advogado: Dr. ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. Observação 1: o Dr. Filipe Cândido Maia Coutinho, patrono da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 704-57.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. BRUNO LA GATTA MARTINS, Advogado: Dr. ANDERSON RIBEIRO DE LIMA, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar a multa imposta, mediante o cancelamento do auto de infração mencionado na petição inicial e qualquer efeito dele decorrente. Custas pela ré, no importe de R\$ 148,14 (cento e quarenta e oito reais e quatorze centavos), isenta a teor do art. 790-A, I, da CLT. Honorários sucumbenciais pela ré, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 102009-94.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): OSEL-ODEBRECHT SERVICOS NO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, ZACARIAS BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO BARBALHO MARTINS, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA, Agravado(s): CNO S.A. E OUTROS,

Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de ZACARIAS BATISTA DE LIMA e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT E OUTROS. Observação 1: o Dr. FERNANDO BARBALHO MARTINS, patrono da parte ZACARIAS BATISTA DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11208-27.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): DIVINO FERREIRA LIBERIO, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, Advogada: Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, Advogado: Dr. VICTOR SILVA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.973,60 (nove mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 199.472,10), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Victor Silva Fernandes, patrono da parte DIVINO FERREIRA LIBERIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 408-10.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): JANDETE SILVA MELO, Advogado: Dr. DANIEL DA ROCHA PLÁCIDO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, Advogado: Dr. VICTOR SILVA FERNANDES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. WACIM TORRES BALLOUT, Advogado: Dr. REBECCA COUTINHO NERY DANTAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Observação 1: o Dr. Victor Silva Fernandes, patrono da parte JANDETE SILVA MELO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 100970-53.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. LEONARDO KACELNIK, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATA MICHEL CARDOSO FREITAS - REPRESENTADO POR PEDRO ENRIQUE FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. TEREZA CRISTINA GAVINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Tereza Cristina Gavinho, patrona da parte ESPÓLIO de RENATA MICHEL CARDOSO

FREITAS - REPRESENTADO POR PEDRO ENRIQUE FREITAS DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10895-46.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de MIRAMAR ANTONIO SOBRINHO, Advogada: Dra. LARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO, VALE S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Advogado: Dr. CUSTODIO LEANDRO DE BARROS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Observação 1: o Dr. Marcos Amarante Smith Maia, patrono da parte ESPÓLIO de MIRAMAR ANTONIO SOBRINHO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 24437-04.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Embargante: ASTROM GARCIA LOPES, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES RANNA, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELÍSIO VÍTOR FIGUEIREDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 44.000,00), no importe de R\$ 440,00 - quatrocentos e quarenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 864-80.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): BARBARA ARIANE AMARO VINCI, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10468-32.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA ARRUDA SILVEIRA, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. DENISE FERREIRA MARCONDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b)

conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 115600-07.1993.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): ZILMA DE CASTRO CUNHA ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. FELIPE VILHENA PEREIRA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte falou pela parte ZILMA DE CASTRO CUNHA ALMEIDA. **Processo: Ag-AIRR - 329-82.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Agravado(s): IARA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ALCANFÔR BACCILE, Advogado: Dr. DIEGO FRANCESCO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS ALCANFOR BACCILE, patrono da parte IARA BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 180201-28.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, Advogado: Dr. DANIELLE BORGES DE ABREU, Agravado(s): MARILENE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. DIOGO MORAES DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.360,00 - mil trezentos e sessenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.200,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 554-97.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES -

FENTECT, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAMON DANTAS MANHÃES SOARES, Advogada: Dra. CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10717-90.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARISA LAZARA DE GOES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000785-89.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte ANA PAULA LOPES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000874-02.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Advogado: Dr.

RENATO DE ARAÚJO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte WAGNER BATISTA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 59700-47.2012.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): LARISSA MEDEIROS DE LIMA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte LARISSA MEDEIROS DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 334-34.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ALVES CORREIA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 487, II, CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que analise a pretensão do reclamante em relação ao pedido de pagamento de horas extraordinárias acima da sexta diária e reflexos correlatos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte JOSÉ ALVES CORREIA FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 10548-63.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAÚJO, Embargado(a): HEBE FARIA DOS REIS QUEIROZ, Advogado: Dr. LUCIVALTER EXPEDITO SILVA, Advogado: Dr. LOURIVALTER SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento

aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 966-48.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): LEILA THIENGO PERIM, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo com relação ao tema "competência da justiça do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento com relação ao tema "competência da justiça do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte C.E.F., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 197-24.2022.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCOS VENICIO DE CARVALHO MORAIS, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSIAS ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10895-60.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Dr. GREY BELLYS DIAS LIRA, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Agravado(s): ABEL RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, Advogada: Dra. PAULA FERNANDA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante. Observação 1: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO falou pela parte ABEL RODRIGUES FILHO, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA

COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 303-52.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. PÂMELLA DE MOURA SANTOS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 10577-87.2015.5.01.0283 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Recorrido(s): TATIANE MELLO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras deferidas em juízo deve considerar a gratificação referente à jornada de seis horas. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte TATIANE MELLO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 673-23.2013.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Recorrido(s): BENEDITO ANTONIO MILANI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte BENEDITO ANTONIO MILANI. **Processo: ED-RR - 705-78.2020.5.10.0103 da 10ª Região**, Embargante: GERALDO ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 339.059,07), no importe de R\$ 3.390,59 (três mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR**

- **526-10.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): GLAUCIA DOS REIS FERNANDES, Advogado: Dr. RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "julgamento ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1609-27.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): RICARDO GOMEDI, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. BRUNA CAROLINE CALIXTO RAVAZZI, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte RICARDO GOMEDI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10033-17.2015.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERCI PERTUZATTI LANG, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamada quanto ao tema "programa AGIR. integração da parcela "participação nos resultados (PR)". natureza salarial" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da parte reclamada quanto aos temas "horas extras. cargo de confiança. art. 62, II, da CLT. art. 224, § 2º, da CLT" e "promoções funcionais por merecimento. ausência de avaliações de desempenho. decisão em desconformidade com a reiterada jurisprudência do TST" e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas ""horas extras. cargo de confiança. art. 62, II, da CLT. art. 224, § 2º, da CLT" e "promoções funcionais por merecimento. ausência de avaliações de desempenho. decisão em desconformidade com a reiterada jurisprudência do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestada a análise dos agravos em recursos de revista das partes. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte ERCI PERTUZATTI LANG, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 466-89.2019.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. HANNA TEREZA LIMA GARROS, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogada: Dra. RENATA ARANTES ALVES, Agravado(s): JOSE CARLOS ARAUJO DE FREITAS, Advogado: Dr. DENISON HENRIQUE LEANDRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100639-80.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): THIAGO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANUEL SOARES DE PINHO NETO, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogada: Dra. GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 907-64.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Agravado(s): CLAUBER KUTIANSKI, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. LETÍCIA FERES TETTO, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS falou pela parte CLAUBER KUTIANSKI. **Processo: Ag-RR - 4117-59.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RUTE SALES MEIRELLES, Advogado: Dr. MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ, Agravado(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 147-63.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DO VALLE E OUTROS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. IGOR RODRIGUES ALVES DIAS falou pela parte LUIZ CARLOS DO VALLE E OUTROS. **Processo: RRAg - 453-15.2021.5.19.0063 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JOSE RUBEM ANGELO, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIONALDO SA COSTA, Advogado: Dr. ISAAC PABLO MORAIS CAVALCANTE TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas colacionadas, afastar da condenação o pagamento da PLR de 2018, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais a cargo do Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Por se tratar de reclamação trabalhista proposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 378-21.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Embargante: JURACI ROSA GOSLAR, Advogado: Dr. MARCELO FOGGIATO

LICHESKI, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 37600-69.2008.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA CAMARGO, Agravado(s): LUIS AUGUSTO DE MELO, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO, patrono da parte LUIS AUGUSTO DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10099-49.2023.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. JOAO PAULO LEFUNDES COELHO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. João Paulo Lefundes Coelho falou pela parte JOAO DE OLIVEIRA BARBOSA FILHO, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100131-45.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO HENRIQUES, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11742-87.2017.5.03.0108 da 3ª**

Região, Agravante(s) e Recorrente(s): RIANE PATRICIA DE AGUIAR, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dispensa discriminatória", por ofensa aos art. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para decretada a nulidade dos atos de despedimento, condenar a reclamada à reintegração do autor, ao pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento, nos limites do pedido, bem como de indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1001586-10.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA DE ALMEIDA NOVAIS, Advogado: Dr. RICARDO PALMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade da gestante"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 790, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o benefício da assistência jurídica gratuita concedido à parte reclamante. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 10136-36.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Recorrido(s): MARCOS AURELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, VIATRANSP LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. SIDNEY COSTA DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, SEARA ALIMENTOS LTDA.

Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte S.A.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21125-56.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARCIA BRAZ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO LUIZ TAVANO, Agravado(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA, MKS-X INDUSTRIAL, COMERCIAL DE CALCADOS EIRELI - ME, RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. KARINA CAVALCANTE LATTANZI DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, ROSELIA CLERIDES DIAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. JAIR JOÃO WOLFRAM, TRADEFFORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. ADILSON AIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte MARCIA BRAZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11113-27.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ELIANE DE CASSIA LIQUER NAVARRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade provisória", por má-aplicação do artigo 55 da Lei 5.764/1971 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Autora não faz jus à estabilidade provisória, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais na base de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja condenação deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte ELIANE DE CASSIA LIQUER NAVARRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 662-50.2020.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Agravado(s): WALLISSON AFONSO GOMES, Advogado: Dr. WELITON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. ROSANGELA GONCALEZ, Advogado: Dr.

UYARA ARRUDA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA.. **Processo: RR - 2042-51.2011.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA SAETA LOPES BAYEUX, Advogado: Dr. DELI JESUS DOS SANTOS JÚNIOR, G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. DANIELE ROSA DOS SANTOS, YUSHI ADOLFO TOKIMATSU, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do Banco Santander (Brasil) S.A., tomador de serviços, pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1615-75.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE MORAIS SANTA BARBARA NETTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BRITO ARAGAO, Agravado(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA KIRCHHOFF, Advogada: Dra. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte JOSE MORAIS SANTA BARBARA NETTO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 165-34.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: TIAGO XAVIER BOTELHO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, patrono da parte TIAGO XAVIER BOTELHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101141-76.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): LILIAN CARNEIRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo;

II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 130-95.2019.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Agravado(s): ISAAC DONNADONI PEREIRA DA SILVA MATHIAS, Advogado: Dr. IVANDERNILDO SILVA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10227-30.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. CIBELLE SCHMID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 10672-19.2021.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. JOANA ANGÉLICA MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Agravado(s): VAGNER EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 599-61.2022.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): MICHEL ACACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): TRANSBEN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. PABLO RICARDO BENVENUTTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES falou pela parte MICHEL ACACIO DOS SANTOS. **Processo: Ag-AIRR - 10380-41.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): LOGISTICA & DISTRIBUICAO VIP/BH LTDA - EPP, Advogada: Dra. CLÁUDIA CHAVES DE AGUILAR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE VILLAS DE OLIVEIRA, RODRIGO JERONIMO PIRES NETO, Advogado: Dr. ALCIDES DE OLIVEIRA MATIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte TEX COURIER LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1026-93.2012.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 19, caput, da Lei nº 8.213/1991e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1111-50.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, RECORRENTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, RECORRIDO: MARCELO BRAGA, Advogada: Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação do pagamento das horas extras apenas

ao que exceder o disposto em norma coletiva (horas extras além da 44ª semanal). Mantido o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas extras/mês e 75% (setenta e cinco por cento) a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora extra/mês. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1002020-86.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER DOS SANTOS RAPOSO FILHO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): PRODUBAN - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte WALTER DOS SANTOS RAPOSO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 25993-60.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - SINNTEL, Advogada: Dra. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Autor; e III - não conhecer o recurso de revista do Autor. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 949-53.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: NARA ELOÁ LAMPERT, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MÁRIO LUÍS MANOZZO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte NARA ELOÁ LAMPERT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 5109-63.2012.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): CELIO PEDRINI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. KEEITY BRAGA COLLODEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte CELIO PEDRINI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1049-76.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. CLARISSA CIGANA, LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGUES GOMES, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Empregado bancário. Técnico em fomento. Plano de cargos em comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Diferenças de gratificação de função e Horas extras. deferidas. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à OJ-Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em razão da adesão ineficaz com as horas extras objeto da condenação e; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "Intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Constitucionalidade. Não concessão. Efeitos. Período anterior à vigência da lei 13.467/17" , por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo, com os reflexos legais. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10273-36.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LUIS MARCELINO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. RAYLTON DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. CELIA REGINA NAZARE GOMES CUNHA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO, Advogado: Dr. MONICA MAJELA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS CAMPOS CALDEIRA BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11083-12.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): MARIA SELMA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO LEÇA FANTINI GOMES, SETURIA INTELIGENCIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da segunda reclamada, no tocante aos danos morais fixados, na modalidade de responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós falou pela parte TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: Ag-RRAg - 861-92.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANKLIN FREIRE DANTAS, Advogada: Dra. THAIS TIMBÓ BEZERRA, Agravado(s): FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES, Advogado: Dr. SÉRGIO ELLERY SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 780-92.2014.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA GAMA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte GILMAR DE OLIVEIRA GAMA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve

presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 694-25.2018.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): EULINA NINFA VALLE BELLO NEGRAO, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000380-38.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILVANA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, Advogado: Dr. FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11634-45.2018.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE OSMAR FREIRE, Advogado: Dr. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA, Agravado(s): RHUAN NASCIMENTO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. DENNER CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA NEGRÃO PINTO, Advogado: Dr. TÁCITO VILELA ZAPAROLI, TRANSMOIIDADO TRANSPORTES EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. ALDO GURIAN JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Rogério Andrade Miranda, patrono da parte JOSE OSMAR FREIRE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 870-06.2011.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE LOFFEU PEREIRA MARIANO, Advogado: Dr. MILTON DE SOUZA JÚNIOR, Recorrido(s): LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA, Advogado: Dr. ADRIANO FERNANDES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial de 26/06/2024. **Processo: Ag-ED-**

AIRR - 10676-18.2020.5.03.0092 da 3ª Região, Agravante(s): JOSE GERALDO DOS REIS, Advogada: Dra. ELIANE ALVES DE MORAIS, Agravado(s): WALACE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL AVELINO DE PAIVA, Advogado: Dr. JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 607-89.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISES VOIGT, Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA SANTANNA DANTAS, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista nos temas "prescrição total do intervalo de 15 minutos inserido na jornada de seis horas por norma interna", "acúmulo de função" e "transmutação da natureza jurídica do auxílio-alimentação por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, violação do art. 456, parágrafo único da CLT e ofensa direta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - decretar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão havida no ano 2000 do intervalo de 15 minutos para lanche computados na jornada de seis horas do empregado do Banco do Brasil por força de norma interna do banco; II - declarar a validade das normas coletivas que previram a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de integração salarial da parcela, com os consectários legais daí decorrentes; III - declarar a validade das normas coletivas que previram a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de integração salarial da parcela, com os consectários legais daí decorrentes. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 630-28.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CEZAR KELCZESKI, Advogado: Dr. RUBENS BORTOLI JÚNIOR, Recorrido(s): TRANSPORTES E LOGISTICA FAXINAL LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO FRANCISCO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos decisórios posteriores ao despacho saneador que

determinou às partes, sob pena de preclusão, manifestarem-se sobre a necessidade e utilidade das provas que pretendiam produzir, retornando-se o feito ao primeiro grau, a fim de que se instrua o processo de acordo com as regras processuais previstas na CLT, julgando-se o mérito da demanda como se entender de direito. **Processo: RR - 431-25.2022.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): JOSEFA GLEDES ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 397-41.2020.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Agravado(s): JOSE HENRIQUE VITORIO PETRONI, Advogado: Dr. PATRÍCIA GASPAS NÓBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. condições de trabalho degradantes" e "indenização por dano moral coletivo. valor arbitrado" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "indenização por danos morais individuais. condições degradantes. água potável" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 201-92.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BERTIN E OUTROS, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, Agravado(s): ARMANDO SILVA ALVES, Advogado: Dr. EDMILSON MACHADO DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21533-25.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROZANE ZANETTE MONTERO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pronúncia da prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte ROZANE ZANETTE MONTERO, esteve

presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10575-72.2018.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE MORAES BISPO, Advogado: Dr. FÁBIO LUÍS CORTEZ, Advogado: Dr. WALMIR AFFONSO JUNIOR, Agravado(s): ACOS ITAPETININGA LTDA, Advogada: Dra. SILVIA HELENA CASTRO AMÉRICO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10010-38.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, WAGNER DE SA OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO TÔRRES DUARTE, Advogado: Dr. CEZER LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e b); conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 20-92.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): JEANE DA SILVA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA FORTES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11351-75.2015.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. OSMAR REIS LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. ILÔNIA MÁRCIA MARTINS PEREIRA SANTOS, Agravado(s): TIAGO LINHARES MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO GHIZINI SMARGIASSI, UNIÃO (PGF), Redator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com transcrição das razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1941-52.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIANA ABREU DANTAS FONSECA, Advogada: Dra. BRUNA SAMPAIO JARDIM FREITAS, Advogado: Dr. ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI, Advogado: Dr. ESTÁCIO MONTEIRO DE SOUSA SANTOS, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO REIS, Advogado: Dr. ALEX JORDAN PINHO BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 114-53.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA ROCHA NOVAES, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Agravado(s): IARA CRISTINA DE ANDRADE DUARTE, Advogado: Dr. WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista da Autora. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10931-69.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCONE NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): ROGERIO PALMA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 799-64.2011.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SOLANGE ZEBTSCHKEK, Advogado: Dr. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, Advogado: Dr. NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nathascha Raphaela Pomagerski, patrona da parte SOLANGE ZEBTSCHEK, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve garantido o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão e teve garantido o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-ED-RR - 175300-08.1990.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO OLBRICH, Advogada: Dra. ELIANE GUTIERREZ, Advogado: Dr. USSAMA FERDINIAN, Advogada: Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO ADAMI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA KEILAH SILVA MACHADO, Advogado: Dr. WALÉRIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 101450-80.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogada: Dra. GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIM, Agravado(s): MARCOS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES TEPEDINO ALVES, Advogado: Dr. OSWALDO RODRIGUES LEITE NETO, Advogado: Dr. ANDREA MARIA BONAVIDA CALVANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 467-17.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: AGNALDO VALIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO RAMOS KUSTER, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na Sessão Extraordinária Presencial, realizada em 22 de maio de 2024 haja vista o impedimento da Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Após, retifique-se a autuação do feito para que volte a constar a classe processual Ag-AIRR e permaneça os autos na Secretaria para a reinclusão em pauta futura na qual se julgará os

impedimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1001315-38.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL FELIX ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. TIAGO SOARES NUNES DOS PASSOS, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RENATO GUERRA DO ROSÁRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RRag - 77-93.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): RAIMUNDO CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76-02.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): NICSON SANCHES LAIRANA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10505-88.2022.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): WILLYAN VINICIUS SANTOS 02815379171, Advogado: Dr. TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO, Agravado(s): CAIO VINICIUS DA COSTA CUNHA, Advogado: Dr. ELIEZER OLIVEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 20678-61.2017.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): GASTAO JOSE ERMEL, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1294-80.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial de 26/06/2024. **Processo: Ag-AIRR - 883-33.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASILIA, Advogado: Dr. RENATO ABREU OLIVEIRA, Agravado(s): ANA KAROLINA CESAR DE JESUS, Advogado: Dr. ERICSON JACOB DA SILVA, Advogado: Dr. HELENA VON TIESENHAUSEN DE SOUZA CARMO, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ATTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1767-43.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBENS RIBAS COIMBRA, Advogado: Dr. RODRIGO MEYER BORNHOLDT, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. DÉBORA DINALLI CAVAGNA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial de 26/06/2024. **Processo: RR - 266-35.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA JANSEN MIRA CATANHO, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ, Advogado: Dr. CAROLINE LIMA FERRAZ, Recorrido(s): EX-LIBRIS S/S, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Advogado: Dr. LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão presencial de 26/06/2024. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 521-82.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. GIOVANA MARIA MEIRA RUAS MARQUES DUTRA, Embargado(a): CREUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO MÁXIMO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 782-39.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ANA MARIA ANDRIOLI, Advogado: Dr. JUAREZ PAULO

SECCHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139500-61.2004.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. ÂNDERSON SOUZA BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 755-39.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): LEANDRO NONATO DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 346-49.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: ALZENIRA MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 118-96.2023.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): ANA VLADIA MOURAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUP PUB DO EST DO CEAR, Advogada: Dra. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO, TERESINHA PEREIRA DE CALDAS MACHADO, Advogada: Dra. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU, UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI URCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo

de pauta. **Processo: EDCiv-RRAg - 347-13.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Embargante: DEMETRIO COSTA DE MELO, Advogado: Dr. KAIO CÉSAR ALVES CORDEIRO, Advogada: Dra. CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS, Advogado: Dr. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Embargado(a): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10193-37.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. DANIEL MANOEL DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deve aguardar em secretaria o julgamento do processo nº IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000. **Processo: Ag-AIRR - 1001256-82.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MARCELO SAUD DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIANA MACHADO DIAS BRASIL, Advogada: Dra. SHENIA PAULA VIANA DA SILVA MONTEIRO LIMA, Agravado(s): GT - GESTAO DE TERCEIROS S/A., Advogado: Dr. ALBERTO MONTAGNER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deve aguardar em secretaria o julgamento do processo nº IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000. **Processo: Ag-AIRR - 1405-86.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. HUDSON RAFAEL LONARDON, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): IVONE INACIO DOS SANTOS VITOR, Advogado: Dr. CRISTALINO ESTEVES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deve aguardar em secretaria o julgamento do processo nº IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000. **Processo: Ag-AIRR - 1001201-68.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA,

Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogado: Dr. PAULO QUEVEDO BELTRAMINI, AGRAVADO: THIAGO MARCULINO DE LIMA, Advogada: Dra. CARMEN CRISTINA BRAGA, AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR DAMASCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deve aguardar em secretaria o julgamento do processo nº IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000. **Processo: Ag-AIRR - 20552-42.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): SX NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): LUANA GARCIA BARCELOS, Advogado: Dr. EVANDRO LUIZ SPIER, Advogado: Dr. JORDANI CÉZAR MARTINI, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000838-15.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE RICARDO XAVIER, Advogado: Dr. VINICIUS FERNANDES, Agravado(s): CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, Advogada: Dra. CLÁUDIA SARAIVA DE ALMEIDA MAZZINI, Advogada: Dra. AMANDA BURRI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora. Observação 1: designado Relator no recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10521-30.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): GERALDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Breno Medeiros proferiu voto divergente. **Processo: Ag-AIRR - 10633-60.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr.

MARCIANO GUIMARAES, MARCELO DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. THIAGO DOMINGOS DE BRAGANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-RR - 10578-94.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): DEISIANE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Advogado: Dr. CAIO SAMPAIO BAHIA NASCIMENTO, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10400-03.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO DE SOUSA LEITE, Advogado: Dr. IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR, RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. WANESSA MENDES CARVALHO LENARD, Advogado: Dr. ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1001167-14.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Recorrido(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RRAg - 1000424-59.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN, Advogado: Dr. ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA, Embargado(a): SILVIA REGINA MARTINEZ, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 68-28.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Embargado(a): ADAUTO FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RRAg - 159-24.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. FELIPE NOBREGA ROCHA,

Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH,
Embargado(a): FERNANDO LUCAS MENDANHA DE OLIVEIRA,
Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro
Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno
Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a
presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por
mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e
vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma